



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: TEN CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda - Interino
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Polícia Militar: CEL PM Lielson Milburges da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Meio Ambiente: Taísa Mara Moraes Mendonça
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Saúde: Débora Cirqueira Vieira Okabaishi
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
EAP: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Jorge Rafael Barbosa Almeida
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka
UEAP: Kátia Paulino dos Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
TCE: Regildo Wanderlay Salomão
TJAP: Adão Joel Gomes de Carvalho

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 7415 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar **Carla Marcela Muniz do Carmo** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Darcy Ribeiro, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 06 de novembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 76709

DECRETO Nº 7416 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar **Silvia Carvalho de Oliveira Fernandes** do cargo em comissão de Diretor da E. E. São Sebastião da Terra Firme, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 06 de novembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 76710

DECRETO Nº 7417 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Erilene Pereira Morais** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Darcy Ribeiro, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 06 de novembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 76713

DECRETO Nº 7418 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Rosane Brito dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. São Sebastião da Terra Firme, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 06 de novembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 76714

DECRETO Nº 7419 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o **Decreto nº 7332**, de 30 de outubro de 2024, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8279**, de 30 de outubro de 2024, que nomeou **Francisca Côrtes Mendes** para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo Nível I/Núcleo de Esporte Educacional/Coordenadoria de Formação Esportiva, da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 76715

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

DECRETO Nº 7420 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Gilberdan Ramos Vieira** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Serviços Técnicos/Unidade Mista de Calçoene/ Coordenadoria de Gestão das Unidades Descentralizadas, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 06 de novembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 76717

DECRETO Nº 7421 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1071, de 27/02/15 e 9770, de 29/12/2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Hudson Ferreira Mafra** do cargo em comissão de Gerente do Projeto “**Coordenadoria de Apoio aos Municípios**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, a contar de 06 de novembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 76718

DECRETO Nº 7422 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.211, de 14 de julho de 2017,

R E S O L V E :

Nomear **Maria Izabel de Albuquerque Cambraia** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, **Código FGS-3**, do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá, a contar de 06 novembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 76719

DECRETO Nº 7423 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº

0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010,

R E S O L V E :

Exonerar **Arlene Figueira Baia Fonseca** da função comissionada de Secretário Executivo, **Código FGI-2**, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 02 de outubro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 76720

DECRETO Nº 7424 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Selma Maria da Costa Ramos** da função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Profª Maria Esmeralda Martins de Moura, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de outubro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 76721

DECRETO Nº 7425 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Marlon Nery da Costa** do cargo em comissão de Presidente/Comissão Permanente de Licitação, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 06 de novembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 76722

DECRETO Nº 7426 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 4029, de 20/10/17 e 9770, de 29/12/23,

R E S O L V E :

Exonerar **Fernanda Silva Cordeiro** do cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto

“Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”, Código CDS-2, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 06 de novembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 76726

DECRETO Nº 7427 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 4029, de 20/10/17 e 9770, de 29/12/23,

R E S O L V E :

Nomear **Aprigio Alexandre Costa Neto** para exercer o cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto **“Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”, Código CDS-2**, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 06 de novembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 76727

DECRETO Nº 7428 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Manuela Siraiama Marques Duarte** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Serviços Técnicos/Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 1º de novembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 76729

DECRETO Nº 7429 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do MAJ QOPMA ROBÉRIO PEREIRA DO ROSÁRIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a

União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nº 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0437.0388.0002/2024 - 1BPM\ DARH/ PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **MAJ QOPMA Robério Pereira do Rosário**, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 76731

DECRETO Nº 7430 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do 2º TEN QOPMA JOÃO CARLOS BATISTA FRANCO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nº 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0391.0515.0002/2024 - 13BPRU\ DARH/ PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **2º TEN QOPMA João Carlos Batista Franco**, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 76734

DECRETO Nº 7431 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, letra “a”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0429.0438.0002/2024 - 6BPM\ DARH/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Licenciar, “a pedido”, o **SD QPPMC Rilken Moreira de Sousa da Silva**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 17 de janeiro de 2024.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e inciso I, alínea “a”, do § 1º, do art. 126, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 76736

DECRETO Nº 7432 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do MAJ QOPMA BENEDITO MORAES DE SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá),

em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0981.0495.0002/2024-11BPM\ DARH/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **MAJ QOPMA Benedito Moraes de Souza**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º; inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de MAJ PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 14 de junho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 76740

DECRETO Nº 7433 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Reforma “Ex-Offício” do CEL RR VALDOCI MENDES DA SILVA, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar. É inválido.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 079/2014, consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c a Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0458.0236.0021/2024 - DIP/ DREF/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Reformar, “Ex-Offício”, o **CEL PM RR Valdoci Mendes da Silva**, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Amapá, por ter sido

julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar. É inválido. Apresenta doença especificada em Lei, conforme inciso IV, do art. 99, da Lei nº 6.652, de 30/05/1979 (Estatuto dos Militares do Território Federal). Faz jus à isenção do imposto de renda, conforme Junta Pericial de Saúde PMAP Sessão Ordinária nº 027/2024-Dsau, de 04 de julho de 2024, a qual fora retificada pela Junta Pericial de Recurso PMAP Sessão Extraordinária nº 012/2024, de 29/08/2024 e pela Junta Superior de Saúde PMAP Sessão Extraordinária nº 017/2024, de 29/08/2024, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 079, de 27 de maio de 2014, c/c o art. 96, inciso II e art. 99, inciso IV, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima) em concordância com o art. 24-A, inciso II e art. 24-D, do Decreto-Lei nº 667/1969, introduzido pela Lei 13954/19.

Art. 2º Competirá à UNIÃO manifestar-se sobre os proventos a que o militar faz jus na Reforma, observadas as disposições da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 e demais normas que tratem de direitos pecuniários devidos aos militares do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará a Reforma, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 04 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 76741

DECRETO Nº 7434 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, da MAJ QOPMA ARMINDA MACIEL DE CASTRO NASCIMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro nos arts. 92, inciso II, 94, inciso II, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do Ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer Jurídico nº 166/2020-PPCM/PGE/AP, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0415.0238.0002/2024-DIP/DRES/PMAP**,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, a **MAJ QOPMA Arminda Maciel de Castro Nascimento**, pertencente ao Quadro de servidores do Ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por ser tratar de servidora do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 10 de outubro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 76743

DECRETO Nº 7435 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Reforma, “Ex-Offício”, do CAP QOABM RR UBIRAEALSON RODRIGUES DA SILVA, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço de Bombeiro Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0659.0989.0002/2024 - CSAU-DPM/CBMAP**,

R E S O L V E:

Art. 1º Reformar, “EX-OFFÍCIO”, o **CAP QOABM RR Ubiraelson Rodrigues da Silva**, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço Bombeiro Militar, podendo prover meios de subsistência, pela Junta Pericial Superior de Saúde Bombeiro Militar nº 003/2024, em 02 de maio de 2024 e submetida ao Inquérito Sanitário de Origem nº 001/2024, c/c art. 116, inciso II; art. 118, inciso V, § 7º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 2º O militar reformado perceberá proventos inalterados correspondentes ao seu posto, qual seja, **CAPITÃO**, em razão de encontrar-se em gozo de reserva remunerada, em cumprimento às regras constantes no art. 23, II, art. 24, V, § 7º e 29 da Lei nº 1.813/2014; art. 116, II e art. 118, V, § 7º da LC nº 084/2014, c/c o art. 24-A, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/69.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 76744

DECRETO Nº 7436 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do CAP QOPMA GILVANI SOARES DE MESQUITA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá) e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0413.0485.0007/2024-10BFT/DARH/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **CAP QOPMA Gilvani Soares de Mesquita**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, c/c o art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667/1969 e art.10, inciso I, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de **CAP PM**, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 03 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 76745

DECRETO Nº 7437 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Reforma “EX-OFFÍCIO”, da MAJ RR SARA MARIA RAMOS GOMES CORREA, por ter sido julgada incapaz definitivamente para o Serviço Policial Militar. É inválida.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c a Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0458.0236.0020/2024 - DIP/DREF/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Reformar, “Ex-Offício”, a **MAJ RR Sara Maria Ramos Gomes Correa**, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Estado do Amapá, por ter sido julgada incapaz definitivamente para o serviço Policial Militar. É inválida. Apresenta doença especificada em Lei, conforme inciso IV, art. 118, da Lei nº 0084, de 07/04/2014 (Estatuto dos Militares). Faz jus à isenção do imposto de renda, conforme Junta Pericial de Saúde PMAP Sessão Ordinária nº 018/2024-Dsau, de 02 de maio de 2024, retificada pela Junta Pericial de Recurso Sessão nº 008/2024 de 04/07/2024 e pela Junta Superior de Saúde PMAP Sessão nº 013/2024, de 18/07/2024, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 079, de 27 de maio de 2014, c/c os arts. 96, inciso II e 99, inciso IV, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima) em concordância com o arts. 24-A, inciso II e 24-D, do Decreto-Lei nº 667/1969, introduzido pela Lei 13954/19.

Art. 2º Competirá à **UNIÃO** manifestar-se sobre os proventos a que o militar faz jus na Reforma, observadas as disposições da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 e demais normas que tratem de direitos pecuniários devidos aos militares do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará a Reforma, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 76746

DECRETO Nº 7438 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada através das Leis Complementares nºs 109, de 10 de janeiro de 2018; 0136, de 02 de abril de 2022 e 142, de 02 de junho de 2022,

RESOLVE:

Exonerar **Adriano Duarte Costa** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo/Procuradoria de Precatórios e Requisição de Pequeno Valor, **Código CDS-3**, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 06 de novembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 76747

DECRETO Nº 7439 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada através das Leis Complementares nºs 109, de 10 de janeiro de 2018; 0136, de 02 de abril de 2022 e 142, de 02 de junho de 2022,

RESOLVE:

Nomear **Caroliny Adria Palheta Duarte** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo/Procuradoria de Precatórios e Requisição de Pequeno Valor, **Código CDS-3**, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 06 de novembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 76748

DECRETO Nº 7440 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0006.0723.2693.0005/2022**, e

Considerando o Parecer nº 017/2020-CCG/CGE, exarado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 151/2019-CGE/AP, publicada no DOE nº 7.039, de 07/11/2019,

RESOLVE:

Aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor **Obed Lima Correa**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Analista de Meio Ambiente, Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção, Matrícula nº 0100511-1-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, na forma estabelecida nos arts. 134, inciso XI e 141, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 76750

DECRETO Nº 7441 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do TEN QEOPM JORGE VITÓRIO MELO DOS SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0413.0495.0002/2024 - 11BPM\DA RH/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **TEN QEOPM Jorge Vitório Melo dos Santos**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 07 de março de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 76751

DECRETO Nº 7442 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3490, de 07/10/20 e 9770, de 29/12/2023,

RESOLVE:

Exonerar **Cláudio Henrique dos Santos de Sousa** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Crédito para a Juventude", Código CDS-2,

Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 06 de novembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 76752

DECRETO Nº 7443 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3490, de 07/10/20 e 9770, de 29/12/2023,

RESOLVE:

Nomear **Marilú Tavares da Matta Pereira** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “**Crédito para a Juventude**”, **Código CDS-2**, Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 06 de novembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 76753

PORTARIA Nº 237/2024-GABGOV

A CHEFE ADJUNTO DE GABINETE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 4671, de 06 de junho de 2024 e designada pela Portaria nº 113/2024-GABGOV, de 08 de julho de 2024, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.2693.0621/2024 CH-ADJ-JURÍDICO - - GAB GOV,

RESOLVE:

Designar o servidor **EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA**, Chefe Adjunto de Gabinete, Subsídio/4, lotado neste Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Oiapoque-AP, em trânsito para a cidade de Baku-Azerbaijão, conforme Decreto nº 7405, de 04.11.2024, no dia 08.11.2024.

GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 05 de novembro de 2024.

MARTA DO SOCORRO DE FARIAS BARRIGA
Chefe Adjunto de Gabinete

Protocolo 76723

EXTRATO DE TÍTULO DE PENSÃO POLICIAL MILITAR ESTADUAL Nº 12/2024.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII da Constituição do Estado do Amapá, art. 52, § 1º da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 e tendo em vista o que consta no Processo nº 0003.0423.0235.0001/2021- DIP/PMAP, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor:

Nome do militar estadual falecido: ANTÔNIO GONÇALVES CORDEIRO, Matrícula nº 0067962-3-01, Cargo: SGT QPPMC, CPF nº 693.164.222-72; Data do Óbito: 12/08/2024; Lotação: Polícia Militar do Estado do Amapá.

PARCELA(S) DA PENSÃO COM A SEGUINTE VIGÊNCIA:

ELIZANGELA TRINDADE DE PAULA, BRENDA DE PAULA CORDEIRO, BRUNA DE PAULA CORDEIRO, NATHASHA VITÓRIA BARBOSA CORDEIRO. Data do Óbito, conforme PARECER JURÍDICO Nº 464/2024 - PPCMP/PGE/AP.

Denominação (Discriminação Remuneração)	Percentual	Valor
Vencimento	100%	-----
TOTAL	100%	-----

Dadosdo(s) pensionista(s):

BENEFICIÁRIOS	PARENTESCO	NAT. DAPENSÃO	% COTA
ELIZANGELA TRINDADE DE PAULA	COMPANHEIRA	VITALÍCIA	25%
BRENDA DE PAULA CORDEIRO	FILHA	TEMPORÁRIA	25%
BRUNA DE PAULA CORDEIRO	FILHA	TEMPORÁRIA	25%
NATHASHA VITÓRIA BARBOSA CORDEIRO	FILHA	TEMPORÁRIA	25%
TOTAL	-	-	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 16, inciso II e IV, § 1º, inciso I e II; 31, § 1º e 4º; 33, inciso I; 34, § 1º; 35, § 1º e 2º; 45 parágrafos únicos; 89, inciso I e 93, inciso II, da Lei Estadual nº 1.813 de 07 de abril de 2014, c/c o art. 7º, inciso I, alínea da Lei nº 3.765/60, em consonância com o art. 24-B, incisos I, II e III, do Decreto-Lei nº 667/69;

Macapá - AP, 05 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 76757

Polícia Civil**PORTARIA N.º 358, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024,
DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Homologa o deslocamento de servidores e autoriza o pagamento de diárias.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e tendo em vista o **Processo n.º 0043.0771.2320.0077/2024 - DAA/DGPC**,

R E S O L V E:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **RAFAEL FELIPE SERRA FERREIRA**, Agente de Polícia Civil - DCCP/DPE, Matrícula n.º 9673067; **MARCELO PINHEL PEIXOTO**, Agente de Polícia Civil - CORE/DPE, Matrícula n.º 947512; **HERACLITO JUAN SALDANHA COSTA**, Oficial de Polícia Civil - DCCP/DPE, Matrícula n.º 9700480; **FRANCK WILLIAM COSTA VASCONCELOS**, Agente de Polícia Civil - DCCP/DPE, Matrícula n.º 914410; **ERANILTON RODRIGUES PANTOJA**, Agente de Polícia Civil - DCCP/DPE, Matrícula n.º 9888225; **LAURENE LOPES COUTINHO**, Agente de Polícia Civil - DCCP/DPE, Matrícula n.º 9805095 e **MANOEL SOARES DOS SANTOS**, Agente de Polícia Civil - DCCP/DPE, Matrícula n.º 9804129, que se deslocaram ao Município de Calçoene/AP, no período de 29 a 30.09.2024, em missão policial.

Art. 2º. De acordo com o § 1º do Art. 64 da Lei 0066/1993, Parágrafo único do Art. 113 da Lei n.º 0883/2005 e Decreto n.º 1450/2022, c/c Decreto n.º 8.942/2023 autorizo o pagamento de **1 e ½ (uma e meia)** diária a cada servidor.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA

Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 76638

**PORTARIA N.º 359, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024
DA DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC**

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e designa servidores para constituir a Comissão.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI e XIII, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1348, de 17/02/2023, publicado no DOE n.º 7860 de 17/02/2023 c/c art. 159, 164, 165 e seguintes, da Lei n.º 066/93,

CONSIDERANDO as razões fáticas e jurídicas expostas no AIPA N.º 051/2024-DD/CGPC, que teve como finalidade apurar os fatos narrados no Ofício n.º

350101.0077.2324.0638/2024 DPI - DGPC, o qual apurou conduta de Delegado de Polícia que, em tese, dentro de um período de 12 (doze) meses (de 28/05/2023 a 28/05/2024), teria se ausentado por 93 (noventa e três) dias do município de sua lotação, e, conseqüentemente, de suas funções na Unidade Policial, bem como teria, em tese, descumprido a Instrução Normativa n.º 003/2024 - CORREGEPOL;

CONSIDERANDO que as condutas praticadas, em tese, configuram a prática de infrações disciplinares, previstas na Lei n.º 0883/05, nos termos do Despacho de Instauração, há justa causa à instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor,

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor, a fim de que os fatos sejam apurados na esfera administrativa, bem como outros fatos e infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituírem a Comissão: **Neuton Gomes de Abreu Junior**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula n.º 1027654, como Presidente; **Renato Gerep Melo Andrade**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 1027700, como membro; **Leandro Vieira Leite**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula n.º 1027484, como membro;

DELIBERAR que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual, devendo ser obedecido o princípio do contraditório e assegurada a ampla defesa ao servidor, com a utilização de meios e recursos admitidos em direito, nos termos do art. 169 da Lei n.º 066/93.

FIXAR em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente a data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/93.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Cezar Augusto Vieira

Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 76704

Políticas para a Juventude**PORTARIA N.º 001/2024 - CEJUVE/AP**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe foram conferidas na 2ª ata de Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Juventude do Estado Do Amapá - CEJUVE/AP publicada no diário n.º 8.242 de 05 de setembro de 2024;

Considerando a Lei nº 2.222 de 31 de agosto de 2017 que cria o Conselho Estadual de Juventude do Estado do Amapá - CEJUVE/AP;

Considerando a lei 2.927 de 21 de novembro de 2023 que institui o Plano Estadual de Juventude do Estado do Amapá;

Considerando o Decreto nº 4919 de 19 de junho de 2024 que institui os membros do Conselho de Juventude do Estado do Amapá;

Considerando a importância de fomentar políticas públicas voltadas para a juventude e a integração entre os poderes municipais e o governo estadual, **resolve**:

Art. 1º Fica autorizado o deslocamento para os municípios de **Laranjal do Jari e Vitória do Jari, no período de 11 a 14 de novembro de 2024**, da equipe composta por:

I - Geiza Vitória Miranda de Lima, representante do Segmento Mulheres;

II - Décio Araújo Gomes Júnior, representante do Segmento Comunitário e Moradia.

Art. 2º O objetivo das visitas será discutir com os gestores municipais as propostas para o desenvolvimento do Plano de Juventude, mapear as prioridades locais e escutar as juventudes sobre suas demandas, com vistas à implementação de políticas públicas eficazes para o segmento juvenil nos referidos municípios.

Art. 3º Durante o período de visita, os representantes designados deverão:

I - Realizar reuniões com os gestores municipais para a análise de ações que atendam às necessidades da juventude nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte e cidadania;

II - Promover encontros com grupos de jovens para ouvir suas principais demandas e propostas para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para este público;

III - Apresentar as diretrizes do Plano de Juventude e buscar alinhamento com as prioridades locais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Estadual de Juventude do Estado do Amapá em Macapá-AP, 05 de novembro de 2024.

PRISCILA DOS SANTOS MAGNO

Presidente do Conselho de Juventude

Protocolo 76674

PORTARIA Nº 055/2024 - GAB/SEJUV

A SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE, usando das atribuições que lhe foram conferidas de Decreto nº 0025 de 02 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a lei 2.927 de 21 de novembro de 2023 que institui o Plano Estadual de Juventude do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a importância de fomentar políticas públicas voltadas para a juventude e a integração entre os poderes municipais e o governo estadual, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora desta Secretaria de juventude, **Sheila Batista Gomes**, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de **Laranjal do Jari e Vitória do Jari**, no período de **11 à 14 de novembro do corrente ano**, com o objetivo de acompanhar a Secretária de Juventude, nas visitas aos gestores municipais visando apresentar as propostas para o desenvolvimento do Plano de Juventude, mapear as prioridades locais e escutar as juventudes sobre suas demandas, com vistas à implementação de políticas públicas eficazes para o segmento juvenil nos referidos municípios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 05 de novembro de 2024.

PRISCILA DOS SANTOS MAGNO

Secretária Extraordinária de Políticas para a Juventude
Decreto 0025/2023-GAB/GEA

Protocolo 76688

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.

Secretaria de Administração**PORTARIA Nº 1774/2024-SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 4650, de 05.06.2024 e nº 0422, de 30.01.2019.

Considerando o contido no EDITAL Nº 001/2022 - ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO - SEED 2022 e a necessidade de disciplinar a realização das demais fases do concurso;

Considerando o Ofício nº 280101.0076.1294.2826/2024 SAGEP - SEED, de 04 de novembro de 2024;

Considerando a necessidade de atualização dos membros integrantes do NPM/SEAD; Considerando a necessidade de disciplinar a realização da Avaliação por Equipe Multiprofissional dos candidatos aprovados na condição de pessoa com deficiência;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 6º da Portaria nº 1298/2023, de 24 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.027, de 24 de outubro de 2023, que passa a vigorar conforme abaixo:

HERALDO RODRIGUES RIBEIRO
-- MÉDICO PERITO - NPM/SEAD

GABRIEL RIBEIRO RIBEIRO
- MÉDICO PERITO - NPM/SEAD

LUANNA DOS SANTOS GALVÃO
- MÉDICO PERITO - NPM/SEAD

IAMEME FADUL BARROS
- MÉDICO PERITO - NPM/SEAD

IONÁ BETÂNIA FIGUEIREDO RABELO
- MÉDICO PERITO - NPM/SEAD

MEMBROS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

ANDREA REGIANE BRITO
- PROFESSORA - Membro

MARLON ASSIS PASTANA
- PROFESSOR - Membro

PAULO ROBERTO FIGUEIREDO
- PROFESSOR - Membro

ARIELMA NUNES FERREIRA PICANÇO
- PEDAGOGA - Membro

CARLOS ALBERTO BRITO BORGES
- PEDAGOGO - Membro

CARLA CASSANDRA MOURA MORAES
- CUIDADOR - Membro

MARCOS TADEU DE ARAÚJO LOBO
- CUIDADOR - Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 05 de novembro de 2024. CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650/2024

Protocolo 76762

PORTARIA Nº 1775/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.0435.0119.2450/2024**,

R E S O L V E:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade, a contar de 09 de setembro de 2024, à empregada **Raissa Mara de Siqueira Pinto**, matrícula nº 0980550-8-01, contratada para exercer as funções de Farmacêutico na Secretaria de Estado da Saúde - **SESA**, nos termos dos artigos 7º, XVIII, 40, §13 e 195, §5º da CRFB, c/c Súmula Administrativa nº 01, da PGE/AP.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 76756

PORTARIA Nº 1776/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e pelo art. 20-A, § 8º, da Lei n. 1.296, de 05 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei n. 3.113, de 27 de agosto de 2024, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0007.1532.1038.0143/2024;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo recebido pela Secretaria de Estado da Administração-SEAD e após análise de titulações e requisitos realizados pela Comissão de servidores designada pela Portaria n. 1330/2024-SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Gratificação por Titulação à servidora **JOELMA FREITAS CAVALCANTI**, ocupante do Cargo de Analista de Finanças e Controle, matrícula

n. 0030929-0-01, Grupo Gestão Governamental, lotado na Controladoria Geral do Estado - **CGE**, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico do respectivo padrão do cargo, correspondente a Pós- Graduação Lato Sensu em Finanças e Controle da Administração Pública - 444h, nos termos do inciso I, do art. 20-A da Lei Estadual 1.296/2009, a contar de 07/10/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 05 de novembro de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto n. 4650/2024

Protocolo 76758

PORTARIA Nº 1777/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e pelo art. 20-A, § 8º, da Lei n. 1.296, de 05 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei n. 3.113, de 27 de agosto de 2024, tendo em vista o contido no Processo nº 0007.1532.1038.0076/2024;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo recebido pela Secretaria de Estado da Administração-SEAD e após análise de titulações e requisitos realizados pela Comissão de servidores designada pela Portaria n. 1330/2024-SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Gratificação por Titulação ao servidor **ARISON JARDIM FERNANDES**, ocupante do Cargo de ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, matrícula nº 0105934-3-01; Grupo Gestão Governamental, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL -**SEAS**, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico do respectivo padrão do cargo, correspondente a Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização, em Engenharia de Software, nos termos do inciso I, do art. 20-A da Lei Estadual 1.296/2009, a contar de 26/09/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 05 de novembro de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto n. 4650/2024

Protocolo 76759

PORTARIA Nº 1778/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições

que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e pelo art. 20-A, § 8º, *in fine*, da Lei n. 1.296, de 05 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei n. 3.113, de 27 de agosto de 2024, tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.1532.1038.0078/2024**.

CONSIDERANDO o requerimento administrativo recebido pela Secretaria de Estado da Administração e os trabalhos de análise de titulações realizados pela Comissão de servidores designada pela Portaria n. 1330/2024-SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) servidor(a) **IVANETE ALMEIDA GOMES**, ocupante do cargo efetivo de **Analista Administrativo**, matrícula nº **0036188-7-01**, integrante do Grupo Gestão Governamental, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Amapá, lotado(a) na Secretaria de Desenvolvimento Rural, Gratificação de Titulação equivalente ao percentual de 10% (dez por cento), valor correspondente a **PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM GESTÃO ESTRATÉGICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** de **372h (trezentos e setenta e duas horas)**, com efeitos financeiros a contar de **19/09/2024**, por ter preenchido todos os requisitos necessários de acordo com o disposto no artigo 20-A, *caput* e incisos, da Lei n. 1.296, de 05 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei n. 3.113, de 27 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 05 de novembro de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto n. 4650/2024

Protocolo 76760

PORTARIA Nº 1779/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e pelo art. 20-A, § 8º, da Lei n. 1.296, de 05 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei n. 3.113, de 27 de agosto de 2024, tendo em vista o contido no Processo nº 0007.1532.1038.0123/2024;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo recebido pela Secretaria de Estado da Administração-SEAD e após análise de titulações e requisitos realizados pela Comissão de servidores designada pela Portaria n. 1330/2024-SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Gratificação por Titulação ao servidor **BECIVALDO CARDOSO FERREIRA**, ocupante do Cargo de ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE, matrícula n. 0111782-3-01, Grupo Gestão Governamental, lotado na

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL - **SEAS**, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico do respectivo padrão do cargo, correspondente a Pós- Graduação *Lato Sensu* em Planejamento Tributário, Gestão e Auditoria Tributária-485h e em Auditoria e Controladoria-450h, nos termos do inciso I, do art. 20-A da Lei Estadual 1.296/2009, a contar de 10/10/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 05 de novembro de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto n. 4650/2024

Protocolo 76761

PORTARIA Nº 1780/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0234.1294.0070/2024**,

RESOLVE:

Renovar a redução de carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, **sem prejuízo da remuneração**, pelo prazo de 01 (um) ano, da servidora **Maria de Nazaré Castor Cordeiro**, ocupante do Cargo Efetivo de Pedagogo, matrícula nº 0113905-3-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - **SEED**, a contar de 20 de março de 2024 na forma estabelecida no Art. 256, incisos I e II, c/c art. 116, § 4º, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 76763

PORTARIA Nº 1781/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e pelo art. 20-A, § 8º, da Lei n. 1.296, de 05 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei n. 3.113, de 27 de agosto de 2024, tendo em vista o contido no Processo nº 0007.1532.1038.0067/2024;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo recebido pela Secretaria de Estado da Administração-SEAD e após análise de titulações e requisitos realizados pela Comissão de servidores designada pela Portaria n. 1330/2024-SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Gratificação por Titulação ao servidor **ROMULO FREIRE SEGUNDO**, ocupante do Cargo de ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO, matrícula nº 0102905-3-01; Grupo Gestão Governamental, lotado no PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPA-PRODAP, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico do respectivo padrão do cargo, correspondente a Pós- Graduação em nível de Especialização *Lato Sensu* em Segurança da Informação - 370h, nos termos do inciso I, do art. 20-A da Lei Estadual 1.296/2009, a contar de 27/09/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 05 de novembro de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto n. 4650/2024

Protocolo 76764

PORTARIA Nº 1782/2024-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e pelo art. 20-A, § 8º, *in fine*, da Lei n. 1.296, de 05 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei n. 3.113, de 27 de agosto de 2024, tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.1532.1038.0070/2024 - COTIGE/SEAD**

CONSIDERANDO o requerimento administrativo recebido pela Secretaria de Estado da Administração e os trabalhos de análise de titulações realizados pela Comissão de servidores designada pela Portaria n. 1330/2024-SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **Nara Batista de Lima**, ocupante do cargo efetivo de **Analista de Planejamento e Orçamento**, matrícula nº 0969942-2-01, integrante do Grupo Gestão Governamental, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Amapá, Gratificação de Titulação equivalente ao percentual de 10% (dez por cento), valor correspondente a **Pós-graduação "Lato Sensu" na área de Gestão Pública**, com efeitos financeiros a contar de **27/09/2024**, por ter preenchido todos os requisitos necessários de acordo com o disposto no artigo 20-A, *caput* e incisos, da Lei n. 1.296, de 05 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei n. 3.113, de 27 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 05 de novembro de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto n. 4650/2024

Protocolo 76765

PORTARIA N° 1783/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 0422, de 30 de janeiro de 2019 e 4650, de 05 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 1477/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá - Edição nº 8.268 do dia 14 de outubro de 2024, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

I- Realizar o Inventário e reavaliação de todos os bens móveis da SEAD, atendendo aos prazos de encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, conforme Instrução Normativa nº 002/2023-SEAD.

LEIA-SE:

I- Realizar o Inventário anual dos bens móveis, imóveis e material de consumo da SEAD, atendendo aos prazos de encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como a reavaliação dos bens móveis, conforme Instrução Normativa nº 002/2023-SEAD.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-e.

Macapá, 05 de novembro de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 76766

PORTARIA N° 591/11-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	NALU COELHO DE BRITO 0062.0197.5016.0005/2024	0033566-5-01	30/06/2009 a 29/06/2014	02/12/2024 a 01/03/2025

Macapá-AP, 5 de novembro de 2024

CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS

Coordenadora de Gestão de Pessoas, em Exercício - Portaria N° 1756

Protocolo 76728

PORTARIA N° 592/11-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Controladoria Geral do Estado - CGE:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	MARCIO ROBERTO DO ROSARIO LAMEIRA 0007.0197.1038.0033/2024	0045847-3-01	08/12/2006 a 07/12/2011	02/12/2024 a 31/12/2024 02/12/2024 a 31/12/2024 03/02/2025 a 03/04/2025

Macapá-AP, 5 de novembro de 2024

CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS

Coordenadora de Gestão de Pessoas, em Exercício - Portaria N° 1756

Protocolo 76730

PORTARIA Nº 593/11-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ANA CLICIA DA ROCHA 0043.0197.2319.0069/2024	0095127-7-01	15/02/2014 a 14/02/2019	01/04/2025 a 30/04/2025 01/12/2024 a 30/12/2024 01/10/2025 a 30/10/2025
2	MARCELO MARCIO FURTADO DE MELO 0043.0197.2319.0067/2024	0036992-6-01	08/06/2000 a 07/06/2005	01/02/2025 a 02/03/2025 01/12/2024 a 30/12/2024 01/06/2025 a 30/06/2025
3	SERGIO MARCUS COSTA DOS SANTOS 0043.0197.2319.0070/2024	0091685-4-01	31/01/2018 a 30/01/2023	01/04/2025 a 30/04/2025 01/12/2024 a 30/12/2024 01/10/2025 a 30/10/2025

Macapá-AP, 5 de novembro de 2024
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas, em Exercício - Portaria Nº 1756

Protocolo 76732

PORTARIA Nº 594/11-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	EVANDRO TORRES DA SILVEIRA 0043.0197.2319.0068/2024	0036912-8-01	08/06/2010 a 07/06/2015	01/02/2025 a 02/03/2025 01/12/2024 a 30/12/2024 01/07/2025 a 30/07/2025

Macapá-AP, 5 de novembro de 2024
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas, em Exercício - Portaria Nº 1756

Protocolo 76735

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no
Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.



PORTARIA Nº 595/11-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ADRIA DINIZ SHERRING 0009.0197.0624.0011/2024	0114721-8-01	01/07/2014 a 25/04/2020	01/12/2024 a 29/01/2025 01/07/2025 a 30/07/2025
2	ALANA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA 0009.0197.0624.0011/2024	0057696-4-01	23/04/2008 a 22/04/2013	02/12/2024 a 31/12/2024 31/01/2025 a 01/03/2025 01/07/2025 a 30/07/2025
3	ANGELA MARIA PEREIRA MACEDO CHAGAS 0009.0197.0624.0011/2024	0069057-0-01	01/04/2014 a 31/03/2019	03/12/2024 a 01/01/2025 02/08/2025 a 31/08/2025 02/12/2025 a 31/12/2025
4	ANNY KAROLYNE OLIVEIRA SILVA 0009.0197.0624.0011/2024	0106525-4-01	30/12/2011 a 29/12/2016	01/12/2024 a 28/02/2025
5	DARCIEL BANDEIRA RODRIGUES 0009.0197.0624.0011/2024	0088996-2-01	26/09/2012 a 26/09/2017	01/12/2024 a 14/01/2025 01/12/2025 a 14/01/2026
6	EDSON DIAS DE CARVALHO VAZ 0009.0197.0624.0011/2024	0106465-7-01	03/05/2017 a 02/05/2022	02/12/2024 a 31/12/2024 01/02/2025 a 01/04/2025
7	ELIELSON MARQUES MORAES 0009.0197.0624.0011/2024	0115031-6-01	01/07/2019 a 30/06/2024	18/12/2024 a 31/01/2025 03/03/2025 a 16/04/2025
8	ELIZANGELA GOMES DOS PASSOS 0009.0197.0624.0011/2024	0057798-7-01	05/02/2018 a 03/02/2023	15/12/2024 a 13/01/2025 15/12/2025 a 13/01/2026 15/12/2026 a 13/01/2027

9	FLAVIA PATRICIA DE SOUZA MAIA AMORIM 0009.0197.0624.0011/2024	0057835-5-01	03/02/2012 a 02/02/2017	01/12/2024 a 30/12/2024 01/09/2025 a 30/09/2025 01/12/2025 a 30/12/2025
10	FRANCISCO TEMBLAS MORAIS CORDOVIL 0009.0197.0624.0011/2024	0088966-0-01	28/06/2017 a 27/06/2022	02/12/2024 a 01/03/2025
11	FRANZ MULLER DA SILVA RODRIGUES 0009.0197.0624.0011/2024	0114899-0-01	01/07/2014 a 30/06/2019	01/12/2024 a 30/12/2024 01/06/2025 a 30/06/2025 01/12/2025 a 30/12/2025
12	LETICIA PALHETA MONTEIRO VILHENA 0009.0197.0624.0011/2024	0106656-0-01	03/05/2012 a 02/05/2017	02/12/2024 a 31/12/2024 01/05/2025 a 30/05/2025 01/09/2025 a 30/09/2025
13	MARIA LUCIA MORAES VILHENA 0009.0197.0624.0011/2024	0106856-3-01	27/04/2017 a 02/05/2022	01/12/2024 a 30/12/2024 01/12/2025 a 30/12/2025 01/07/2026 a 30/07/2026
14	MICHAEL FONSECA DE MATOS 0009.0197.0624.0011/2024	0106502-5-01	03/05/2012 a 02/05/2017	04/12/2024 a 03/03/2025
15	NADIA GONCALVES DE SOUZA 0009.0197.0624.0011/2024	0057811-8-01	03/02/2013 a 02/02/2018	02/12/2024 a 31/12/2024 01/05/2025 a 30/05/2025 02/06/2025 a 01/07/2025
16	NAZARE DA SILVA BATISTA 0009.0197.0624.0011/2024	0114966-0-01	01/07/2019 a 30/06/2024	01/12/2024 a 30/12/2024 01/02/2025 a 02/03/2025 03/03/2025 a 01/04/2025

Macapá-AP, 5 de novembro de 2024

CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS

Coordenadora de Gestão de Pessoas, em Exercício - Portaria Nº 1756



Cód. verificador: 320465400. Cód. CRC: 157A890

Documento assinado eletronicamente por **CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS** em 05/11/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

Protocolo 76749

Compras e Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00043/SESA/2024
PREGÃO, na forma Eletrônica nº 080/2024
- SECCOMPRAS/AP

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações - SECCOMPRAS, através da Coordenadoria de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o presente RESULTADO da licitação que foi realizada através do endereço eletrônico www.siga.ap.gov.br no dia 20/09/2024, às 8h30 (horário de Brasília).

Objeto: Aquisição de equipamento de Raio-X, destinado ao Centro de Especialidade Odontológica CEO 1, CNES 2020459, visando atender às necessidades da unidade de atenção especializada em saúde do Estado, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - que integram o Edital, independente de transcrição.

RESULTADO: FRACASSADO.

Os autos encontram-se franqueados aos interessados no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br. Demais informações pelo telefone (96) 98401-8757 ou pelos e-mails licita05@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2024.

Alyuscia Nayane Tavares Sanches
Coordenadora de Licitações
Portaria nº. 030/2024-SECCOMPRAS

Protocolo 76662

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA Nº 00027/FUNSEP/2024.
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 084/2024
- SECCOMPRAS/AP.

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações - SECCOMPRAS, através da Coordenadoria de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o presente RESULTADO da licitação que foi realizada através do endereço eletrônico www.siga.ap.gov.br, no dia 30/09/2024, às 8h30 (horário de Brasília).

Objeto: AQUISIÇÃO DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS RPA DRONE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNSEP - REPASSE 2023 - PLANO DE AÇÃO RMVI, META 05/ AÇÃO 01, META 06/ AÇÃO 01 E META 07/ AÇÃO 01, ABRANGENDO DELEGACIAS QUE ATUAM NO COMBATE À CRIMES DE HOMICÍDIO, ENFRENTAMENTO ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS, TRÁFICO DE DROGAS E LAVAGEM DE DINHEIRO, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - que integram o Edital, independente de transcrição.

Resultado: FRACASSADO.

Os autos encontram-se franqueados aos interessados no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br. Demais informações pelo telefone (96) 8401-8757 ou pelos e-mails licita20@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br.

Macapá-AP, 04 de novembro de 2024.

Alyuscia Nayane Tavares Sanches
Coordenadora de Licitações
Portaria nº. 030/2024-SECCOMPRAS

Protocolo 76664

Secretaria de Desenvolvimento Rural**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024**

Espécie: TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE AGRÍCOLA DO CORRE ÁGUA I - AGRICOLA, CNPJ Nº 36.759.507/0001-70; **Objeto:** para fomentar ações de extensão rural e para realização de serviços de mecanização agrícola, aquisição de insumos para implantação de 22 (vinte e dois) Hectares de mandioca cultivo solteiro; **Dotação orçamentária:** As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor estimado de R\$ 99.999,90 (Noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos); **Valor Total da Emenda Parlamentar é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), que correrão à conta do Programa de Trabalho: 20.605.0014.2039 - Apoio à Comercialização da Produção Familiar, Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, Emenda Parlamentar: 10372 - Deputado Diogo Senior, Unidade Orçamentária: 23101 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, Elemento de Despesa: 33.50.41 - Contribuições, conforme Nota de Empenho de nº 2024NE00991 de 30/10/24; Vigência: 30/10/2024 até 30/10/2025.**

RAFAEL MARTINS TEXEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural - Decreto Nº 0054/2024 - GEA

Protocolo 76633

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 034/2024-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 034/2024-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO RAIMUNDO DO MARUANUM - APMCSR, CNPJ sob Nº 09.341.247/0001-46; **Objeto:** Garantir recursos para implantar 20 (vinte) hectares do arranjo produtivo da MANDIOCULTURA, através do preparo mecanizado de áreas e aquisição de insumos de correção e fertilização do solo; conforme preconiza o Programa Amapá + Produtivo, safra agrícola

2024/2025; Valor de R\$ 339.460,00 (Trezentos e trinta e nove mil e quatrocentos e sessenta reais); Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 23301; Nota de Empenho nº 2024NE00196 de 23/09/2024; vinculada ao Programa de Trabalho nº 1.20.691.0014.2044; Fonte de Recursos: 500; Natureza da Despesa: 335041 Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, Parecer nº 064/2024- GAB/PGE/AP; Vigência contar da data da publicação até 31/12/2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 76663

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 338/2024 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 7316 de 29 de Outubro de 2024; e tendo em vista o contido no Documento nº 380101.0077.2361.1613/2024 ACA - SECULT.

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **TAIRO PIRES DA SILVA**, Assessor Técnico Nível I, Código CDS-1, da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Pracuuba-AP, para atuar como fiscal do evento “24º FESTIVAL DO TUCUNARÉ”, nos dias 08 e 09 de novembro de 2024, no município de Pracuuba-AP. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 05 de novembro de 2024.

ODEMARINA SANTOS PEREIRA

Secretária de Estado da Cultura em exercício

Decreto Nº 7316/2024 de 29/10/2024

Protocolo 76646

PORTARIA Nº 339/2024 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 7316 de 29 de Outubro de 2024; e tendo em vista o contido no Processo nº 0054.1234.2361.0013/2024 - ACA/SECULT

RESOLVE:

Art.1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **MAURO ARAÚJO DOS SANTOS**, Coordenador/FEC/SECULT, Código CDS-3, da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Laranjal do Jari-AP, que atuou como fiscal do evento “FOLIA LITERÁRIA INTERNACIONAL DO AMAPÁ 2024”, no período de 02 a 04 de novembro de 2024, no município de Laranjal do Jari-AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 05 de novembro de 2024.

ODEMARINA SANTOS PEREIRA

Secretária de Estado da Cultura em exercício

Decreto Nº 7316/2024 de 29/10/2024

Protocolo 76647

ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 107/2024 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 7316 de 29 de Outubro de 2024; e tendo em vista o contido no Documento nº 380101.0077.2361.0574/2024 ACA - SECULT.

RESOLVE:

ALTERAR o Art.1º da Portaria 107/2024 - SECULT, de 19 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do estado nº 8.148, datado 19 de abril de 2024, página 13, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **CARLA BEATRIZ GONÇALVES DOS SANTOS** - Assistente Administrativo, para exercer, cumulativamente e em substituição, o cargo de Responsável por Atividade Nível III/ACA, código CDI-3, durante o impedimento da titular **CAMILA PEREIRA COSTA**, afastada para o gozo de férias regulamentados, nos períodos de **15/04/2024 a 30/04/2024 e 01/10/2024 a 15/10/2024**.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 04 de novembro de 2024.

ODEMARINA SANTOS PEREIRA

Secretária de Estado da Cultura em exercício

Decreto Nº 7316/2024 de 29/10/2024

Protocolo 76634



Secretaria de Educação

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 022/2024 - SEED/GEA - MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/AP, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 05/11/2024 (segunda-feira) até 26/11/2024 (terça-feira) o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0022/2024 - GAB/SEED, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, FINANCIADA PELO RECURSO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), VISANDO ATENDER AOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO.

O Edital e seus Anexos estão disponíveis nos sítios: www.compras.ap.gov.br; www.seed.ap.gov.br.

Entrega de envelopes no período de 05/11/2024 até 26/11/2024, na Escola Estadual DOM PEDRO I, endereço Avenida Intendente Alfredo Pinto, nº 538, Município de Mazagão, Estado do Amapá, das 8h às 12h da manhã.

Abertura da sessão pública dia 26/11/2024, às 14h: ESCOLA ESTADUAL DOM PEDRO I, endereço Avenida Intendente Alfredo Pinto, nº 538, Município de Mazagão, Estado do Amapá.

Macapá - AP, 04 de novembro de 2024.

HIOMEIDY DA SILVA VALENTE MEIRELES

Presidente da Comissão Especial da Chamada Pública nº 0022/2024 - GAB/SEED

Portaria nº 255/2024 - GAB/SEED

Protocolo 76698

Secretaria de Meio Ambiente

OUTORGA PRÉVIA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA (P) SEMA nº 011/2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº.011, de 02 de janeiro de 2023, e CONSIDERANDO o Art. 8º da Resolução CERH Nº 015/2023, e nos elementos constantes no Processo nº 0037.0923.2002.0012/2023 - RDD /SEMA,

RESOLVE:

Art. 1º Emitir a Portaria de Outorga Prévia (P) SEMA nº 011/2024, para Perfuração de 01 (um) Poço Tubular, a 3D INC CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 16.755.053/0001-52. Localizado na Av. Duca Serra s/n, Cabralzinho, CEP: 68.906-000, município de Macapá, no estado do Amapá, na modalidade de AUTORIZAÇÃO, obedecendo às seguintes condições:

Tipo: Perfuração de Poço Tubular

Número de poços: 01 (um)

Poço 01

Coordenadas Geográficas: Lat./Long.
00°01'1.06"N/51°08'33.22"O

Aquífero: Barreiras

Bacia Hidrográfica: Amazônica

Finalidade: abastecimento de condomínio e residenciais

Vazão Estimada: 24,0 m³/h

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de 3 anos, contado da data de recebimento do respectivo ato administrativo.

Art. 3º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 4º Esta Outorga não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º O Outorgado deverá apresentar requerimento junto a autoridade outorgante com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término da validade da outorga, quando da renovação.

Art. 6º O Outorgado se sujeita à fiscalização da SEMA, por meio de seus agentes fiscalizadores a qualquer momento, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida, bem como atender a quaisquer outras exigências relativas ao uso.

Art. 7º O(s) usuário(s) deverá (ão) observar os dados técnicos, condições e condicionantes constantes do anexo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP; 18 de outubro de 2024.

Taísa Mara Moraes Mendonça

Secretária de Meio Ambiente/SEMA

Decreto nº 011/2023

ANEXO

Condicionantes:

1. O poço deve ser perfurado de acordo com seu Projeto Construtivo apresentado;
2. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a perfuração do poço, Relatório de Perfuração do Poço com Registro Fotográfico do poço já perfurado, mostrando as condições sanitárias e de instalação do poço, que deve estar de acordo com as normas técnicas vigentes;
3. Solicitar, após a conclusão da perfuração do poço, a Outorga de Direito de Uso de Água, no prazo de 30 (trinta) dias após a perfuração do poço;
4. Instalar Hidrômetro na boca do poço e apresentar registro fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias após a perfuração do poço;
5. Manter o poço livre de contaminantes que possam comprometer a qualidade da água;
6. Fossas posicionadas nas proximidades do poço deverão ser desativadas e tamponadas, visando evitar a contaminação do aquífero;
7. Na utilização da água para consumo humano, o Outorgado deverá se responsabilizar pelo controle e vigilância da qualidade da água e seu padrão de potabilidade, conforme estabelece a Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde;
8. Efetuar a manutenção e a operação do poço com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas, mantendo os bens e instalações vinculadas à outorga em perfeito estado de conservação e funcionamento.
9. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da Portaria de Outorga Prévia de Recursos Hídricos cópia da licença ambiental (federal, estadual ou municipal), ou protocolo de solicitação da licença ou da sua renovação.

Observação: O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará a suspensão parcial ou total da Portaria de Outorga em conformidade com Art. 20 da Lei nº 0686/2002, podendo ainda, ser penalizado de acordo com o Art. 60, III desta mesma lei

Protocolo 76635

PORTARIA Nº 0315/2024-SEMA/AP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 011, de 02 de janeiro de 2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Art. 8º, do Decreto nº 2841, de 12 de agosto de 2021; e,

Considerando a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 0005, de 18 de agosto de 1994 - Código Ambiental do Estado do Amapá, que institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá e dá outras providências (alterada pelas Leis Complementares 0033, de 23.12.2005; 0036, de 08.05.2006; 0070, de 09.01.2012; 0091, de 06.10.2015);

Considerando a Resolução COEMA nº 062/2024, que dispõe sobre os procedimentos, critérios e competências de licenciamento ambiental e define os empreendimentos e/ou atividades potencialmente causadores de degradação ambiental e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 3.095 de 28 de junho de 2024, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura no Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os analistas abaixo relacionados para comporem o Grupo de Trabalho destinado a analisar o Requerimento de Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI, para desenvolver a atividade Portuária, realizado pela empresa DEV LOGÍSTICA LTDA., analisar o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto do Meio Ambiente (RIMA), assim como conduzir encaminhamentos e demais procedimentos relacionados ao Processo nº 0037.0285.2002.0342/2024-RDD/SEMA:

1. ANDREIA RAIOL PINHEIRO, Assessora Técnica/Eng. De Minas - Coordenadora do GT;
2. ANTÔNIO DO NASCIMENTO SILVA JÚNIOR, Analista de Meio Ambiente/Eng. Ambiental - Membro;
3. TAMMYA DE FIGUEIREDO PANTOJA, Analista de Meio Ambiente/Bióloga - Membro.

Art. 2º O GT terá 60 (sessenta) dias para concluir a análise, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado e encaminhado o processo para deliberação da secretária.

Art. 3º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 04 de novembro de 2024.
(Assinado Eletronicamente)
TAISA MARA MORAIS MENDONÇA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 76655

DECISÃO nº. 404/2023 - GAB/SEMA PROCESSO Nº 0037.0468.2017.0578/2022 - ASSEJUR/SEMA

INTERESSADO(A): PATRICK VIEIRA DOS SANTOS
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 013775 - série A, lavrado em desfavor de: PATRICK VIEIRA DOS SANTOS.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando a conduta do autuado por causar ocasionalmente poluição sonora, em desacordo com o previsto no art.98 da Lei Complementar nº 0005/94, sendo esta infração de natureza grave, nos termos do art.15, inciso I, do Decreto Estadual nº 3.009/98;

Considerando que houve a redução da multa para o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme art.28, inciso I, "b" do Decreto Estadual nº 3.009/98;

Considerando que foram executadas todas as cláusulas impostas, restando cumprido de forma integral o TACA e a liberação do bem apreendido (fl.25), não havendo dano ambiental a ser reparado, bem como, houve a comprovação do pagamento do valor arbitrado, conforme demonstra às fls.23 e 24;

Considerando que a autuada cumpriu a penalidade que lhe fora aplicada, nada mais resta, senão determinar o arquivamento do feito.

RESOLVO:

- a) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente processo, diante as razões acima expostas.
Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 21 de novembro de 2023.
Assinado eletronicamente
TAISA MARA MORAIS MENDONÇA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 76476

Secretaria de Saúde**PORTARIA Nº 0969/2024-SESA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5894 de 5 de agosto de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0053.0183/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento das servidoras **Lilian Ribeiro dos Santos e Anna Luiza das Neves Cordeiro**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até Bailique-AP, de 31 de outubro a 05 de novembro de 2024, a fim de participar Ação Emergencial em Saúde no Arquipélago do Bailique.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 04 de novembro de 2024.

DÉBORA CIRQUEIRA VIEIRA OKABAIASHI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 76576

PORTARIA Nº 0970/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5894 de 5 de agosto de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1936.0301/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento da servidora **Barbara Melo de Abreu**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até Bailique-AP, de 31 de outubro a 05 de novembro de 2024, a fim de participar Ação Emergencial em Saúde no Arquipélago do Bailique.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 04 de novembro de 2024.

DÉBORA CIRQUEIRA VIEIRA OKABAIASHI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 76578

PORTARIA Nº 0971/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 5894 de 05 de agosto de 2024, tendo em vista o disposto no Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2532.0245/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	045/2023	CIRÚRGIAS BARIÁTRICAS (1º TERMO ADITIVO)	25/10/2024 a 25/10/2025	TITULAR: ELDER FABRÍCIO DOS SANTOS GÔES SUPLENTE: NADJA MARIA DAVID SILVA	CRCA

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 25 de Outubro de 2024

Macapá-AP, 04 de outubro de 2024.

DÉBORA CIRQUEIRA VIEIRA OKABAIASHI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 76582

PORTARIA Nº 0972/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5894 de 5 de agosto de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0140.0159/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor **Everton**

Cardoso Gomes, que viajará da sede de suas atividades Vitória do Jari-AP até Macapá-AP, de 08 a 10 de novembro de 2024, a fim de participar do I Encontro de Radiologia da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá/SESA no Auditório da Escola de Música Walkiria Lima

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 04 de novembro de 2024.

DÉBORA CIRQUEIRA VIEIRA OKABAIASHI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 76584

PORTARIA Nº 0973/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5894 de 5 de agosto de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0038.0107/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação da servidora **Maria Benedita Gomes da Costa (Gerente de Núcleo de Gestão da Educação em Saúde)**, para exercer, cumulativamente e em substituição, o cargo de Coordenador de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, durante o impedimento do titular, **Antônio Carlos Saldanha Pimentel**, que se ausentou de suas atribuições funcionais para participar do Seminário Norte da Mesa Nacional do SUS em Belém-PA, no período de 4 a 8 de novembro de 2024, com ônus para esta Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 5 de novembro de 2024.

DÉBORA CIRQUEIRA VIEIRA OKABAIASHI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 76678

PORTARIA Nº 0974/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5894 de 5 de agosto de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0059.0231/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor **Donato Farias dos Santos (Diretor do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até as cidades de Brasília-DF e Belo Horizonte-MG, nos dias 5 e 6 de novembro de 2024, a fim de participar do 32º Encontro dos Presidentes de Conselho do Sistema COREN e COFEN e nos dias 7 e 8 de novembro de 2024, com objetivo de participar do VIII Seminário de Alinhamento Estratégico em Comunicação e VI Encontro Anual de Tecnologia da Informação do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, respectivamente, sem ônus para esta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 5 de novembro de 2024.

DÉBORA CIRQUEIRA VIEIRA OKABAIASHI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 76679

PORTARIA Nº 0975/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5894 de 5 de agosto de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0059.0231/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Doriane Nunes Santos (Gerente de Núcleo de Serviços Administrativos)**, para exercer, cumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, durante o impedimento do titular, **Donato Farias da Costa**, que se ausentará de suas atribuições funcionais para participar do 32º Encontro dos Presidentes de Conselho do Sistema COREN e COFEN, nos dias 5 e 6 de novembro de 2024 em Brasília-DF e do VIII Seminário de Alinhamento Estratégico em Comunicação e VI Encontro Anual de Tecnologia da Informação do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem nos dias 7 e 8 de novembro de 2024 em Belo Horizonte-MG, sem ônus para esta Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 5 de novembro de 2024.

DÉBORA CIRQUEIRA VIEIRA OKABAIASHI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 76680

PORTARIA Nº 0976/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5894 de 5 de agosto de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3604.0188/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 0934/2024-SESA de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8276 de 24 de outubro de 2024, objeto que autorizou o deslocamento das servidoras **Ligi Anne Palheta Ribeiro da Silva (Cirurgiã Dentista)** e **Patrícia Marques dos Santos (Técnico em Higiene Bucal)**, que viajariam da sede de suas atividades Macapá-AP até Tararugalzinho-AP, nos dias 25 e 26 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 5 de novembro de 2024.

DÉBORA CIRQUEIRA VIEIRA OKABAIASHI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 76681

PORTARIA Nº 0977/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5894

de 5 de agosto de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0068.0119.7295/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados pertencentes ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Investigativa encarregada de apurar o alegado nos autos do PRODOC Nº 300101.0068.0119.7295/2024 - PROT SESA/SESA, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. São eles:

- **Regiane Nunes da Costa** (Técnica em Enfermagem - matrícula nº 629502);
- **Antônio Marcos de Andrade Ferreira** (Enfermeiro - matrícula nº 469904);
- **Valnirio Martins** (Técnico em Segurança do Trabalho - matrícula nº 1135880).

Art. 2º A Comissão Sindicante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º A referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos apresentando Relatório circunstanciado.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, podendo ser prorrogada de igual teor.

Macapá, 5 de novembro de 2024.

DÉBORA CIRQUEIRA VIEIRA OKABAIASHI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 76683

PORTARIA Nº 0978/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5894 de 5 de agosto de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1868.0086/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento das servidoras **Suele Vilhena Cordeiro (Gerente de Núcleo de Diagnóstico por Imagem)** e **Maria Lylyane Liberato da Silva (Coordenação De Apoio Ao Diagnostico)**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até São Paulo-SP, de 07 a 10 de novembro de 2024, a fim de participar do Congresso Nacional de Radiologia. (CNR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 05 de novembro de 2024.

DÉBORA CIRQUEIRA VIEIRA OKABAIASHI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 76705

PORTARIA Nº 0979/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5894 de 5 de agosto de 2024, considerando os termos do artigo 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de elaboração dos instrumentos de contratação com maior qualidade técnica e conformidade com a legislação vigente e considerando o contido no Prodoc nº 00101.0077.1852.0530/2023; Considerando o Portaria Normativa nº 002/2022 - SESA publicada no Diário Oficial nº 7.623 de 10 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente para elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP do Gabinete de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, com as seguintes atribuições:

I. Elaborar ETP para subsidiar as contratações e aquisições de competência do Gabinete de Atenção à Saúde, exceto quando houver área técnica específica vinculada a este gabinete, nesse caso, esta será responsável pelos seus respectivos ETP's;

II. Cada unidade demandante/área técnica vinculada ao gabinete será responsável pela construção dos respectivos ETPs, os quais serão monitorados por esta comissão;

III. Elaborar o regramento interno de funcionamento da comissão para normatização do fluxo de ETP para promover a organização administrativa, continuidade do trabalho e a transparência na atuação da Comissão;

IV. Dirimir divergências técnicas decorrentes dos ETP elaborados por seus membros juntamente com outros profissionais da área técnica pertinente;

Art. 2º Constituem áreas técnicas de responsabilidade desta Comissão:

- a) Alimentação dietética
- b) Alimentação enteral
- c) Rouparia Hospitalar
- d) Locação de equipamentos hospitalares
- e) Gases medicinais
- f) Coleta de resíduos hospitalares
- g) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares
- h) Manutenção de equipamentos hospitalares
- i) Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) padronizados e não padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS)

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na referida Comissão, sob coordenação do primeiro:

- I.** Ingrid Lima dos Reis - Enfermeira/Gabinete de Assistência Hospitalar
- II.** Allana Klyvia Ferreira Pádua - Técnico em enfermagem/Gabinete de Assistência Hospitalar;
- III.** Katia Cilene de Oliveira Almeida - Assessora Técnico/Gabinete de Assistência Hospitalar;

IV. Thiara Bentes Rivera Palha - Enfermeira/ Gabinete de Assistência Hospitalar

V. Luana Caroliny Santos Ribeiro - Nutricionista / Gabinete de Assistência Hospitalar;

VI. Zulmira Tayná Silva Cavalcante - Assessora Técnico/ Gabinete de Assistência Hospitalar;

VII. Albanice Leal de Carvalho - Assessora Técnica/ Gabinete de Assistência Hospitalar

Art. 4º Revogar a Portaria nº 0849/2023 - SESA.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 05 de novembro de 2024.

DÉBORA CIRQUEIRA VIEIRA OKABAIASHI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 76706

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2024 - NGC/SESA
PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0474/2024**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME.; **Objeto:** Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo a Emissão, Reserva, Remarcação e Cancelamento de Bilhete de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, e demais serviços correlatos, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.; **Fundamentação legal:** Pregão Eletrônico no 125/2023, PROCESSO SIGA No 00010/PGE/2023, PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 318/2023/CLC/PGE e em observância às disposições da Lei 14.133/2021. **Prazo de Vigência:** 01/11/2024 a 31/10/2025. **Valor Global:** R\$ 17.696.025,00 (dezessete milhões seiscentos e noventa e seis mil e vinte e cinco reais). **Signatários:** Sra. **DÉBORA CIRQUEIRA VIEIRA OKABAIASHI**, nomeada pelo Decreto nº 5894/2024, DOE nº 8.219, 05 de Agosto de 2024 pela contratante e **MONICA C. NASCIMENTO DE MORAES**, pela contratada.

Macapá-AP, 01 de novembro de 2024.

DÉBORA CIRQUEIRA VIEIRA OKABAIASHI

Secretária de Estado da Saúde

Decreto nº 5894/2024

Protocolo 76666

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2024 - NGC/SESA
PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0467/2024.**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** TRIS CONSULTORIA LTDA. **Objeto:** Serviços de consultoria técnica especializada em gerenciamento, orientação e assessoramento para ações e intervenções, bem como serviços técnicos especializados de apoio na elaboração e adequação de peças técnicas; apoio na fiscalização da execução de contratos de obras ou serviços de engenharia e; quando necessário e sob demanda, treinamento e

aperfeiçoamento de pessoal, cursos de capacitação, palestras, oficinas, seminários e afins, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.; **Fundamentação legal:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR INEXIGIBILIDADE nº 001/2024-SECCOMPRAS/AP, 00001/SECCOMPRAS/2024 - SIGA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, **Prazo de Vigência:** 01/11/2024 a 31/10/2025. **Valor Global:** R\$ 587.500,00 (quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).. **Signatários:** Sra. **DÉBORA CIRQUEIRA VIEIRA OKABAIASHI**, nomeada pelo Decreto nº 5894/2024, DOE nº 8.219, 05 de Agosto de 2024 pela contratante e **ALCIANI SILVA PACHECO**, pela contratada.

Macapá-AP, 01 de novembro de 2024.

DÉBORA CIRQUEIRA VIEIRA OKABAIASHI

Secretária de Estado da Saúde

Decreto nº 5894/2024

Protocolo 76667

ERRATA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5894 de 5 de agosto de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2532.0247/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 0965/2024-SESA de 4 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.282 de 4 de novembro de 2024, que passará a vigorar com seguinte redação:

ONDE SE LÊ: “**Art. 3º** Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 02 de setembro de 2024 a 30 de setembro de 2024 e 01 de outubro de 2024 a 24 de outubro de 2024.”

LEIA-SE: “**Art. 3º** Esta portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 25 de outubro de 2024.”

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 5 de novembro de 2024.

DÉBORA CIRQUEIRA VIEIRA OKABAIASHI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 76684

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 038/2024 - GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº1.335, de 18/05/2009 e o Decreto Estadual no 1351 de 17 de fevereiro de 2023 (DOE AP nº 7.860,17/02/2023).

Considerando os termos do o OFÍCIO Nº 126/2024/SFC-SENASP/CPLCGA/CGLIC-SENASP/DGFNSP/SENASP/MJ, o Processo nº 08020.008578/2024-63 SEI nº 29412943, referente à Emenda Parlamentar nº 44770012, que contempla a Polícia Civil do Estado do Amapá com 05 (cinco) veículos Sedan Caracterizados, Termo Aditivo Contrato nº 75/2023, adquiridos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, com recursos da emenda parlamentar em apreço.

Considerando a necessidade de designação de servidores com conhecimento técnico para recebimento dos bens que serão doados conforme OFÍCIO Nº 126/2024/SFC-SENASP/CPLCGA/CGLIC-SENASP/DGFNSP/SENASP/MJ.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão para RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO de Doação do Bem, de veículos Sedan Caracterizados, Termo Aditivo Contrato nº 75/2023, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, a serem destinados à Polícia Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º. A Comissão de Recebimento será composta pelos Servidores abaixo relacionados:

- JEYSSE DE SOUZA SOUZA - **PRESIDENTE**
- RODRIGO JORGE JUCÁ DE ARAÚJO - **MEMBRO**
- CARLA GIBSON DOS SANTOS - **MEMBRO**
- ELSION CARDOSO DE MELO - **MEMBRO**
- TAYSE PANTOJA JARDIM - **MEMBRO**

Art. 3º. O recebimento dos bens a que se refere o Art. 1º desta portaria poderá ser realizado por no mínimo 03 (três) dos servidores designados no Art. 2º, nos casos em que houver impedimento dos demais membros.

Parágrafo Único - No impedimento do Presidente da Comissão, este indicará 01 (um) dos membros designados no Art. 2º desta portaria para presidir a Comissão de Recebimento durante o impedimento.

Art. 4º. A comissão ora nomeada atuará em conjunto com a Comissão Permanente para recebimento, fiscalização e acompanhamento de Doação de Bens oriundos de Legado, Extra legado e demais doações realizada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, nomeada pela Portaria nº 25/2024 - GAB SEJUSP, publicada no Diário Ofício do Estado do Amapá nº 8245, de 10 de setembro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor da data de sua assinatura, com final de vigência adstrita ao cumprimento das obrigações por parte da Comissão designada.

Art. 6º. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 76668

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 605/2024-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310102.0076.2194.0562/2024 GAB - SEPI e Processo nº 0051.1338.2653.0490/2024 - GAB APOIO/SEAS**

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Servidor: **Jacildo Rodrigues Sena**, Secretário Executivo, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o Município do **Oiapoque**, no período de **27/11 a 01 de dezembro de 2024**, com o objetivo de participar do II Festival e Feira dos Povos indígenas do Amapá e Norte do Pará que este ano será no Município de Oiapoque, na aldeia Manga, com a edição dos Jogos Interculturais indígenas 2024

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 04 de novembro de 2024.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4651/2024

Protocolo 76573

PORTARIA Nº 606/2024-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310102.0076.2194.0561/2024 GAB - SEPI e Processo nº 0051.1338.2653.0489/2024 - GAB APOIO/SEAS**

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores: **Alice Bianca Monteiro Silva**, Assessora Jurídica, **Anderson Santos Martins** - Assessor Técnico Nível III, **Francimara dos Santos Maciel** - Assessora Nível II e **Milton Nobre de Menezes**, Motorista, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de **Oiapoque-AP**, no período de **22/11 a 01 de dezembro de 2024**, com o objetivo de coordenar os Jogos Indígenas e alojamento das delegações que participarão do II Festival e Feira dos Povos indígenas do Amapá e Norte do Pará que este ano será no Município de Oiapoque, na aldeia

Manga, com a edição dos Jogos Interculturais indígenas 2024.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 04 de novembro de 2024.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4651/2024

Protocolo 76577

PORTARIA Nº 607/2024-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.5148.0257/2024 NLTS/CAF - SEAS e Processo nº 0051.1338.2653.0491/2024 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor: **Daniel Chaves Lobato**, Motorista do Gabinete/SEAS, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá-AP até os **Municípios de Pracuúba e Calçoene-AP**, no período de **28 a 30 de outubro de 2024**, com o objetivo de Conduzir a equipe técnica para realizarem Visitas Técnicas e Monitoramento nas Entidades/Órgãos Classificados no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 do Programa Amapá Sem Fome.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 04 de novembro de 2024.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4651/2024

Protocolo 76580

PORTARIA Nº 608/2024-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO nº 310103.0077.5148.0256/2024 NLTS/CAF - SEAS e PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0492/2024 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor **Calos Gomes Rodrigues**, Motorista do Gabinete- SEAS, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá-AP até os municípios de **Pedra Branca e Serra do Navio - AP**, no período de **29/10 a 01 de novembro de 2024**, com o objetivo de conduzir a equipe técnica para realizarem o

assessoramento quanto ao preenchimento dos aplicativos da Rede SUAS, monitoramento e Controle Social nos dezesseis municípios

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 04 de novembro de 2024.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4651/2024

Protocolo 76583

PORTARIA Nº 609/2024-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310102.0076.2194.0543/2024 GAB - SEPI e Processo nº 0051.1338.2653.0493/2024 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores: **Alice Bianca Monteiro Silva**, Assessora Jurídica, **Anderson Santos Martins** - Assessor Técnico Nível III, **Francimara dos Santos Maciel** - Assessora Nível II e **Milton Nobre de Menezes**, Motorista, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de **Oiapoque-AP**, no período de **10 a 12 de novembro de 2024**, com o objetivo de fazer Visita Técnica na aldeia Manga, para mapeamento dos espaços que serão utilizados nos Jogos Indígenas e alojamento das delegações que participarão do II Festival e Feira dos Povos indígenas do Amapá e Norte do Pará.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 05 de novembro de 2024.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4651/2024

Protocolo 76685

PORTARIA Nº 610/2024-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº 310106.0076.2848.0350/2024 GAB - CEAS e Processo nº 0051.1338.2653.0494/2024 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores: **Ely da Silva Almeida**, 2ª Secretária do CEAS/AP, **Maria**

Cristina Nery Nogueira, Secretária Executiva do CEAS/AP e **Ricardo da Silva Alves**, Técnico da Secretaria Executiva do CEAS/AP, que se deslocaram da sede de suas atribuições em Macapá - AP até **Brasília/DF**, no período de **04 a 08 de novembro de 2024**, com o objetivo de participar do II Encontro das/os Secretárias/os Executivas/os dos Conselhos de Assistência Social e da 2ª Reunião Descentralizada e Ampliada do CNAS de 2024.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 05 de novembro de 2024.

Hugo Tibiriça Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4651/2024

Protocolo 76686

PORTARIA Nº 611/2024-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº 310103.0077.3257.0453/2024 CSAN - SEAS** e **PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0495/2024 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento da servidora: **Maria Augusta de Souza Lopes** - Analista de Planejamento e Orçamento - NPB/CPS/SEAS, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município de **Oiapoque-AP**, no período de **03 a 16 de novembro 2024**, com o objetivo de participar da Ação integrada do Governo do Estado do Amapá no atendimento às famílias do município de Oiapoque afetadas pelos problemas fitossanitários provocados por diversos patógenos que vem ocasionando doenças na cultura da mandioca.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 05 de novembro de 2024.

Hugo Tibiriça Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4651/2024

Protocolo 76687

PORTARIA Nº 612/2024-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº 310103.0077.4445.0080/2024 COMISSÃO - CONTRATO Nº 014/2021 - SEAS** e **PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0496/2024 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento da servidora: **ALBANIZA LEAL DE CARVALHO**, Fiscal do Contrato nº 014/2021 - SIMS, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município de **Oiapoque-AP**, no período de **04 a 08 de novembro 2024**, com objetivo de acompanhar, monitorar e fiscalizar a entrega da cota mensal referente ao mês de julho/2024, as 17 comunidades beneficiárias do PLVM, e de reunião de alinhamento com os Gerentes Operacionais que atuam no PLVM no referido município.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 05 de novembro de 2024.

Hugo Tibiriça Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4651/2024

Protocolo 76701

Secretaria do Bem-Estar Animal

PORTARIA Nº 023/2024-SECBEA

A Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 148 de 04 de janeiro de 2023, Decreto nº 0055 de 05 de janeiro de 2023.

Considerando o **OFÍCIO CIRCULAR Nº 130101.0079.0277.0068/2024 GAB - SEAD**, de 17 de outubro de 2024, o qual solicita a adoção das providências para constituição e formalização da comissão do inventário, a qual será responsável pelo levantamento dos bens e inserção de dados no sistema SIGA.

Considerando o Decreto Estadual nº 7172, de 21 de outubro de 2024, especificamente no Art. 3º, § 2º e § 3º, que dispõe, sobre prazos e procedimentos administrativos de natureza orçamentária e financeira, contábil e patrimonial, relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão Especial para realização de Inventário Patrimonial-Bens Móveis e Consumo. Reavaliação de Bens Patrimoniais no âmbito desta Secretaria do Bem-Estar Animal:

- Sonia Maria Guedes dos Santos - Presidente
- Silvana Padilha De Souza Cavalcante - Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2024.

Laudenice Ferreira Monteiro

Secretária do Bem-Estar Animal

Decreto nº 0055/2023 - GEA

Protocolo 76665

Escola de Administração Pública

PORTARIA Nº 062/2024-EAP

A DIRETORA-PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 9414 de 07 de dezembro de 2023 e,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o que dispõe o Art. 117 da Lei nº 14.133/21-Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o CONTRATO Nº 018/2024, vinculado ao Processo nº 0034.0137.1880.0001/2024- EAP;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Marlene Barbosa dos Santos** - Gerente de Núcleo, matrícula **09682120-01**, para atuar como fiscal do Contrato nº **018/2024-EAP**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Água Mineral Sem Gás, a fim de atender as necessidades da Escola de Administração Pública do Amapá (**EAP**), acompanhando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e orientando no que for necessário, em cumprimento ao disposto na Lei nº **14.133/21** e demais normas vigentes.

Empresa: **J E COMERCIO E SERVIÇOS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 05 de novembro de 2024.

JÚLIA SOUSA CONDE
Diretora-Presidente/EAP

Protocolo 76654

A DIRETORA-PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9414 de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º - Dar publicidade ao cronograma da chamada pública para composição do Banco de Facilitadores da Escola de Administração Pública do Amapá, considerando os critérios e etapas estabelecidos pelos editais de CADASTRAMENTO (n.º 02/2023) e CREDENCIAMENTO (n.º 03/2023):

DATA	ATIVIDADE
05 a 17 de novembro	Período de inscrições
18 de novembro	Resultado preliminar da 1ª Etapa - Habilitação Documental e Análise Curricular

18 de novembro	Lista de convocados para a 2ª Etapa - Avaliação de Habilidades Técnicas (AHT) *Tema, dia e horário das exposições técnicas
até 19 de novembro	Prazo para recursos sobre a 1ª Etapa
20 de novembro	Realização da 2ª Etapa - (AHT)
20 de novembro	Resultado preliminar da 2ª Etapa - AHT
até 21 de novembro	Prazo para recursos sobre a 2ª Etapa - AHT
22 de novembro	Resultado definitivo sobre aptidão dos candidatos

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 05 de novembro de 2024.

JÚLIA SOUSA CONDE
Diretora-Presidente da EAP
Decreto nº 9414/2023

Protocolo 76699

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 0730/2024- DETRAN/AP, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO a Lei federal nº 14.282, de 28 de dezembro de 2021, que Regulamenta o exercício da profissão de despachante documentalista

CONSIDERANDO, as normas da Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Despachantes Documentais.

CONSIDERANDO, que o credenciamento de despachantes e/ou de prepostos, junto ao DETRAN-AP é específico, intransferível e renovável e suas atividades não podem ser delegadas, sendo estas restritas ao município de credenciamento, conforme os termos da Portaria GAB/DETRAN nº 587 de 20 de agosto de 2024, que regulamenta o credenciamento de Despachantes Documentalistas no Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP e dá outras providências, além de suas alterações.

CONSIDERANDO, que o preposto credenciado deverá apresentar anualmente, 30 (trinta) dias antes de completar 01 (um) ano de vigência do credenciamento, a documentação constante do art. 5º, inciso III da Portaria GAB/DETRAN nº 587 de 20 de agosto de 2024, sob pena de suspensão preventiva dos registros de suas operações nos sistemas do DETRAN/AP, até o respectivo saneamento processual.

CONSIDERANDO, que fica vedado credenciar preposto para Despachante suspenso ou cassado, bem como transferir cadastro de preposto suspenso ou afastado para outro Despachante, ou qualquer modalidade de credenciamento do DETRAN-AP.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pelo preposto atende às exigências contidas na referida Portaria e suas alterações, conforme o contido no PROCESSO Nº 0053.0643.2804.0120/2024 - CCRED/DETRAN

RESOLVE,

Art. 1º - CREDENCIAR AMINADABIS ALVIDES DOS SANTOS, CPF nº 040.*-***-60** para atuar como **PREPOSTO** da empresa de despachante O G E SILVA SERVIÇOS LTDA, sob o nome fantasia Despachante Juarez, CNPJ: 08.160.231/0001-74, com endereço na Rua Professor Tostes, bairro: Buritizal, nº: 3024, MACAPÁ-AP, CEP: 68902-892, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O presente credenciamento terá vigência de 31/10/2024 até 31/10/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023
Protocolo 76656

PORTARIA Nº 0731/2024- DETRAN/AP, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, conforme discriminado no quadro abaixo, para composição da Equipe responsável pelo planejamento e pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP para aquisição de mobiliário para o Departamento Estadual de Trânsito do Amapá (DETRAN/ AP) e suas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS):

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO NA CONTRATAÇÃO
BEATRIZ DA CRUZ ASSIS	ASSESSOR TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE - DETRAN/ AP - ÁREA TÉCNICA
ZENILDA CORREA DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE - DETRAN/ AP - ÁREA TÉCNICA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Protocolo 76672

PORTARIA Nº. 007/2024-CETRAN/AP

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela **Lei Complementar nº 1453/2010**, alterada pela **Lei nº. 2.660/2022** e pelo **Decreto nº. 0893**, de **10/02/2023** e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação a legislação vigente;

CONSIDERANDO as discussões, realizadas pelo plenário, nas sessões **045**, **046** e **047** e;

CONSIDERANDO a deliberação na **sessão ordinária nº. 047/2024**, realizada em **31.10.2024**;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a comissão, para realizar a análise, para alterações na legislação referente ao **CETRAN-AP**.

Art. 2º DESIGNAR os conselheiros **Geison Castro dos Santos, Presidente, Roneido Richene Oeiras, Lindemberg Araújo Mota e Patrícia de Almeida Barbosa, membros**, para compor a **Comissão**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 05 de Novembro de 2024

Rorinaldo da Silva Gonçalves
Presidente/CETRAN-AP
Protocolo 76673

DECISÃO Nº 87/2024 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 0053.1045.4885.0052/2024-DETRAN/AP
Data de entrada: 30/10/2024
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor (a): PAULO SILVA MACHADO
Registro de CNH nº 06876005435

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **PAULO SILVA MACHADO**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 08/10/2019**, no auto de infração **AS00034421**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 5.

Portaria nº 082/2024, publicada no DOE do dia

24/01/2024, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos fl.8.

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via **Edital de Notificação Nº 601/2024**, publicado na D.O.E do dia **14/08/2024** fl.15

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*.

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO:

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **114/2024/COMISSÃO S D D C C CNH/DETRAN-AP**, de fls. 17-21, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir PAULO SILVA MACHADO pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 76614

DECISÃO Nº 88/2024 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 0053.1045.4885.0066/2024-DETRAN/AP

Data de entrada: 30/10/2024

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): JOSIANE DE CASSIA RODRIGUES VALENTE

Registro de CNH nº 05798019394

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **JOSIANE DE CASSIA RODRIGUES VALENTE**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 07/10/2019**, no auto de infração **AS00034291**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 5.

Portaria nº 090/2024, publicada no DOE do dia **24/01/2024**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 08-09).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via **Edital de Notificação Nº 601/2024**, publicado na D.O.E do dia **14/08/2024** (fls. 15-16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*.

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO:

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº 113/2024/COMISSÃO S

D D C C CNH/DETRAN-AP, de fls. 17-21, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir JOSIANE DE CASSIA RODRIGUES VALENTE pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 76615

DECISÃO Nº 89/2024 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 0053.1045.4885.0039/2024-DETRAN/AP

Data de entrada: 31/10/2024

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ARIEL BRUNO ESPINDOLA DOS SANTOS
Registro de CNH nº 04204802699

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ARIEL BRUNO ESPINDOLA DOS SANTOS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 11/10/2019**, no auto de infração **AS00011973**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 5.

Portaria nº. **043/2024**, publicada no DOE no dia **19/01/2024**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 08-10).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. Ariel Bruno Espindola dos Santos**, no dia 23/04/2024, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fls.23-29).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"*.

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO:

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **080/2024/COMISSAO S D D C C CNH/ DETRAN-AP**, de fls. 39-43, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ARIEL BRUNO ESPINDOLA DOS SANTOS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 76616

DECISÃO Nº 90/2024 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 0053.1045.4885.0041/2024-DETRAN/AP

Data de entrada: 31/10/2024

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): BENEDITO ROSIVALDO BARROS DOS SANTOS

Registro de CNH nº 02187325682

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com

o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **BENEDITO ROSIVALDO BARROS DOS SANTOS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 08/10/2019**, no auto de infração **AS00011286**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 5.

Portaria nº. **044/2024**, publicada no DOE no dia **19/01/2024**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 08-09).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via **Edital de Notificação nº600/2020**, publicada no DOE **Nº8.226** no dia **14/08/2024**. (fl. 21)

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) , uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”*.

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques) (...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência (...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO:

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **066/2024/COMISSAO S D D C C CNH/ DETRAN-AP**, de fls. 22-26, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de BENEDITO ROSIVALDO BARROS DOS SANTOS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 76619

DECISÃO Nº 91/2024 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 0053.1045.4885.0060/2024-DETRAN/AP

Data de entrada: 31/10/2024

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): JOAO PAULO BARCELOS SILVEIRA

Registro de CNH nº 03879590167

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JOAO PAULO BARCELOS SILVEIRA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 18/10/2019, no auto de infração AS00010165, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 5.

Portaria nº. **073/2024**, publicada no DOE no dia **24/01/2024**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 08-09).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via **Edital de Notificação nº600/2024**, publicada no **DOE Nº8.226** no dia **14/09/2020**. (fl. 18)

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"*.

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando

apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recusa à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO:

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **084/2024/COMISSAO S D D C C CNH/ DETRAN-AP**, de fls. 19-23, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de JOAO PAULO BARCELOS SILVEIRA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 76620

DECISÃO Nº 92/2024 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.014264/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 15/10/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): DIONIR CARDOSO DE OLIVEIRA

Registro de CNH nº 04100742726

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **DIONIR CARDOSO DE OLIVEIRA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que

determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 15/06/2017**, no auto de infração **T094016941**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 6.

Portaria nº. **1376/2019**, publicada no DOE no dia **16/10/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 07-15).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 082/2022**, com recebimento no dia **31/05/2022** (fls. 16 e 18).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. Dionir Cardoso de Oliveira**, no dia 15/06/2022, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fls. 23-39).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de **suspensão do direito de dirigir**, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”*.

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recusa à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO:

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **105/2024/COMISSAO S D D C CNH/ DETRAN-AP**, de fls. 51-55, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de DIONIR CARDOSO DE OLIVEIRA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar

a Carteira Nacional de Habilitação na Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 76621

DECISÃO Nº 93/2024 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.000837/2020-DETRAN/AP

Data de entrada: 20/01/2020

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): JOSE EDILSON DOS SANTOS SILVA

Registro de CNH nº 05837383260

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JOSE EDILSON DOS SANTOS SILVA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 09/10/2017**, no auto de infração **AJ00029572**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 6.

Portaria nº. **168/2022**, publicada no DOE no dia **28/03/2022**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 07-09).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. JOSE EDILSON DOS SANTOS SILVA**, considera tempestivo tendo em vista o não retorno da AR pelos correios (fl. 14).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. JOSE EDILSON DOS SANTOS SILVA**, no dia **29/06/2022**, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fls. 19-24).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”*.

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO:

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **106/2024/COMISSAO S D D C C CNH/DETRAN-AP**, de fls. 32-36, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de JOSE EDILSON DOS SANTOS SILVA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso**

de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 76625

DECISÃO Nº 94/2024 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 0053.1045.4885.0058/2024-DETRAN/AP

Data de entrada: 31/10/2024

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ELVIS DE JESUS MONTEIRO DE OLIVEIRA

Registro de CNH nº 05207225802

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ELVIS DE JESUS MONTEIRO DE OLIVEIRA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 12/10/2019**, no auto de infração **AS00034166**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 5.

Portaria nº. **077/2024**, publicada no DOE no dia **24/01/2024**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 08-09).

O condutor foi devidamente notificado através do **Mandado De Notificação Nº129/2024**, com recebimento no dia **19/02/2024** (fls.10-11).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. Elvis de Jesus Monteiro de Oliveira**, no dia 22/02/2024, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fls. 20-29).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo*

(...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”.

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos

procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO:

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **108/2024/COMISSAO S D D C C CNH/ DETRAN-AP**, de fls. 42-46, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ELVIS DE JESUS MONTEIRO DE OLIVEIRA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 76628

DECISÃO Nº 95/2024 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 0053.1045.4885.0048/2024-DETRAN/AP
Data de entrada: 31/10/2024

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): SUELI DE OLIVEIRA MATOS

Registro de CNH nº 01229500446

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **SUELI DE OLIVEIRA MATOS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 18/10/2019**, no auto de infração **AS00010166**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 5.

Portaria nº. **085/2024**, publicada no DOE no dia **24/01/2024**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 08-09).

O condutor foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação N°121/2024**, com recebimento no dia **19/02/2024** (fls.10-11).

Constata-se nos autos do processo que a **Sra. Sueli de Oliveira Matos**, no dia **23/02/2024**, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fls.16-18).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) , uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”*.

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques) (...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência (...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO:

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **110/2024/COMISSAO S D D C C CNH/DETRAN-AP**, de fls. 26-30, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de SUELI DE OLIVEIRA MATOS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o**

condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 76630

DECISÃO Nº 96/2024 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 0053.1045.4885.0031/2024-DETRAN/AP

Data de entrada: 31/10/2024

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): VINICIUS RAMOS CABRAL

Registro de CNH nº 07076677998

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **VINICIUS RAMOS CABRAL**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 05/10/2019, no auto de infração AS00009809, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 5.

Portaria nº. **056/2024**, publicada no DOE no dia **19/01/2024**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 08-09).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. Vinicius Ramos Cabral**, considera tempestivo tendo em vista o não retorno da AR pelos correios (fl. 14).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. Vinicius Ramos Cabral**, no dia **27/02/2024**, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fl.19).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"*.

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO:

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **118/2024/COMISSAO S D D C C CNH/DETRAN-AP**, de fls. 31-35, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de VINICIUS RAMOS CABRAL pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 76631

DECISÃO Nº 97/2024 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 0053.1045.4885.0044/2024-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/11/2024

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): WILLIAN DE ASSIS CUTRIM

Registro de CNH nº 05936460750

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao

condutor **WILLIAN DE ASSIS CUTRIM**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 12/10/2019**, no auto de infração **AS00010467**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 5.

Portaria nº. **089/2024**, publicada no DOE no dia **24/01/2024**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 08-09).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. Willian de Assis Cutrim**, considera tempestivo tendo em vista o não retorno da AR pelos correios (fls. 10-13).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. Willian de Assis Cutrim**, no dia **02/04/2024**, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fls. 21-23).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”*.

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO:

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **115/2024/COMISSAO S D D C C CNH/DETRAN-AP**, de fls. 31-35, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de WILLIAN DE ASSIS CUTRIM pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 76632

DECISÃO Nº 98/2024 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 0053.1045.4885.0025/2024-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/11/2024

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): LEONARDO DOS SANTOS MIRANDA

Registro de CNH nº 07842257180

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **LEONARDO DOS SANTOS MIRANDA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 05/10/2019**, no auto de infração **AS00034157**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 5.

Portaria nº. **050/2024**, publicada no DOE no dia **19/01/2024**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 08-09).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. Leonardo dos Santos Miranda**, considera tempestivo tendo em vista o não retorno da AR pelos correios (fls.13-14).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. Leonardo dos Santos Miranda**, no dia **20/03/2024**, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fl.19).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”*.

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não

exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO:

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº 116/2024/COMISSAO S D D C C CNH/DETRAN-AP, de fls. 31-35, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de LEONARDO DOS SANTOS MIRANDA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 76636

DECISÃO Nº 99/2024 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 0053.1045.4885.0036/2024-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/01/2024

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): MICHEL BRUNO DOS SANTOS NOGUEIRA

Registro de CNH nº 07128124892

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MICHEL BRUNO DOS SANTOS NOGUEIRA,**

qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 06/10/2019**, no auto de infração **T177745231**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 5.

Portaria nº. **059/2024**, publicada no DOE no dia **19/01/2024**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 08-09).

O condutor foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 097/2024**, com recebimento no dia **20/02/2024** (fls.13-14).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. Michel Bruno Dos Santos Nogueira**, no dia 27/04/2024, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fls. 19-22).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”*.

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques) (...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência (...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO:

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **117/2024/COMISSAO S D D C C CNH/DETRAN-AP**, de fls. 31-35, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de MICHEL BRUNO DOS SANTOS NOGUEIRA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 76639

DECISÃO Nº 100/2024 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 0053.1045.4885.0047/2024-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/11/2024

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): THIAGO DOS SANTOS CORDOVIL

Registro de CNH nº 02142295478

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **THIAGO DOS SANTOS CORDOVIL**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 15/10/2019**, no auto de infração **AS00034635**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 6.

Portaria nº 086/2024, publicada no DOE do dia **24/01/2024**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 08-09).

O condutor foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº120/2024**, com recebimento no dia **16/02/2024** (fls. 10-11).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. Thiago Dos Santos Cordovil**, no dia **21/02/2024**, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fl. 16).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*.

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO:

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **119/2024/COMISSÃO S D D C C CNH/DETRAN-AP**, de fls. 30-33, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir THIAGO DOS SANTOS CORDOVIL pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP

desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 76644

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 476/2024-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012,

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente é princípio que deve nortear todas as relações sociais, inclusive as econômicas, e, em especial, as voltadas à exploração de recursos naturais (art. 170 da CF/88), impondo-se ao poder público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações através, dentre outros, do controle da produção e comercialização de produtos que impactem sobre o meio ambiente (art. 225, caput e § 1º, inciso IV, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Guia de Trânsito Animal (GTA) tem por finalidade o controle e fiscalização do trânsito animal no estado do Amapá, visando o respeito às normas sanitárias;

CONSIDERANDO que as demais licenças e serviços prestados pelos órgãos públicos estaduais devem exigir e apoiar a regularidade ambiental, como forma de cumprir os princípios constitucionais e legais de proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº25/2023 GABPR5-MASJ, a qual recomenda a adequação dos procedimentos internos, para que a emissão de GTA de empreendimentos criadores de animais seja condicionada a obtenção de licenciamento ambiental e do Cadastro Ambiental Rural (CAR);

CONSIDERANDO a Recomendação Nº18/2024 GABPR5-MASJ, a qual recomenda não comercialização, abate ou, de qualquer forma, receber gado bubalino ou gado bovino provenientes de propriedades localizadas no interior da Reserva Biológica do Lago Piratuba e leito assoreado do Rio Araguari;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2025, a apresentação do CAR (Cadastro Ambiental Rural), ativo e regular, dos estabelecimentos agropecuários no estado

do Amapá para a emissão de GTA (Guia de Trânsito Animal).

§ 1º Para os estabelecimentos agropecuários dentro de áreas de reserva e área assoreada do Rio Araguari, o prazo para apresentação do CAR é a partir da presente data.

§ 2º O produtor rural ou seu representante legal deverá apresentar à DIAGRO cópia do CAR, para inserção no cadastro agropecuário.

§ 3º A DIAGRO deverá, antes da emissão da GTA, consultar a inscrição e a regularidade do CAR.

Art. 2º. Determinar a obrigatoriedade da apresentação do Licenciamento ambiental dos estabelecimentos agropecuários no Estado do Amapá para a emissão de GTA, a partir de 1º de maio de 2025, salvo premissas estabelecidas pelos órgãos ambientais.

Parágrafo único. O produtor rural ou seu representante legal deverá apresentar à DIAGRO cópia impressa do licenciamento ambiental, para inserção no cadastro agropecuário.

Art. 3º. Suspender a emissão da GTA para entrada e saída de animais de peculiar interesse do estado, dos estabelecimentos agropecuários localizados na Reserva Biológica do Lago Piratuba e na área assoreada do Rio Araguari, conforme Recomendações Nº25/2023 GABPR5-MASJ e Nº18/2024 GABPR5-MASJ, excetuando a emissão de GTA apenas de saída de animais em cumprimento à ordem a ser emitida por órgão com poder de polícia ambiental.

Art. 4º. Revogar os artigos 1º, 2º e 3º da Portaria Nº 467/2024-DIAGRO, de 1º de novembro de 2024.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Macapá/AP, 05 de novembro de 2024

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 76707

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

PORTARIA n.º 111/2024 - GAB/HEMOAP

O Diretor Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto n.º 013 de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual n.º 5.519, de 09 de dezembro de 1997 que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá - HEMOAP e considerando a solicitação contida no ofício n.º 300201.0077.2207.0012/2024 HEMOTERAPIA - HEMOAP;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, sobre a presidência da primeira, para comporem a comissão especial de elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, visando à Aquisição de bolsas para coleta de sangue, insumos e cessão de equipamentos em regime de comodato, para atender o Instituto de Hematologia e Hematologia do Amapá - HEMOAP.

- KEREN HAPUQUE DA SILVA SOUZA,

- HELLEN TAYANÁ OLIVEIRA BITENCOURT

- NATANAEL DA SILVA BRITO,

Art. 2º - Determinar que a comissão apresente o Estudo Técnico Preliminar - ETP em 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2024.

ELDREN SILVA LAGE
Diretor-Presidente/HEMOAP
Decreto nº 013/2023

Protocolo 76671

Junta Comercial do Amapá**PORTARIA Nº 106/2024 - JUCAP DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

Considerando o Decreto 21981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme o Processo de Nº APA 240304306, nomear para **tradutor ad hoc** o Sr. **LENO MARCIO MIRA FERNANDES**, brasileiro, casado, RG 066467 SSP-AP, CPF 324.888.072-49, com formação acadêmica em Letras, com habilitação nas Línguas Inglesa e Espanhola, residente e domiciliado na Rua Manoel Eudócio Pereira, nº 1724, Bairro: Central, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução do seguinte documento: **PROCURAÇÃO PÚBLICA**, em nome de HELDER DAYAN TAVARES DE SOUZA, do Idioma **Português** para o Idioma **Inglês**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
Presidente /JUCAP

Protocolo 76618

PORTARIA Nº 107/2024 - JUCAP DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da Lei nº 8.934/94, art. 29 da Lei 2.297/2018 e art. 10, inciso XXIII do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pela Resolução nº 006 de 26/07/2018 da JUCAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ALANDERSON CANELA DA MOTA**, Chefe da Divisão de Registro Empresarial/DRE, código FGS-3 para ser gerente de programa com a finalidade de inserção de informações no módulo de Acompanhamento de Programas 0030 - **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ESTADUAL**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM
Presidente/JUCAP

Protocolo 76682

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá**Ata da 9ª Reunião Ordinária de 2024 da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP.**

Às 10 h do dia 27 de setembro de 2024, na sala de reuniões da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, reuniram-se ordinariamente, em regime colegiado, os senhores, Luiz Otávio De Figueiredo Campos-Diretor-Presidente, Joel Banha Picanço - Diretor Técnico-Operacional e a Sra. Semíramis Raphael Gomes - Diretora Econômico-Financeiro, contando com a presença, como convidadas, a Sra. Eloane Maria da Silva Ferreira - Assessora de Desenvolvimento Institucional - ADINS/ARSAP e a Sra. Maria Cecília Soares da Costa Faro - Controladora Interno, na reunião cujas pautas foram divulgadas no edital convocatório publicado no Diário Oficial nº 8.241, a Leitura e deliberação quanto a Ata da Reunião Colegiada Ordinária nº 008/2024 - ARSAP, Relatório Produto 2.2 - Análise de Controle Interno do Gabinete (GAB) e Secretaria da Diretoria Colegiada (SDCOL) do Plano Anual de Controle e Correição -PACC/2024: Para conhecimento da Diretoria Colegiada da ARSAP e Plano Orçamentário - 2025, o Diretor-Presidente iniciou à reunião cumprimentando os presentes e expressando sua gratidão pela oportunidade de conduzir a sessão, em seguida cedeu a palavra à secretaria para fazer a leitura do Edital Convocatório e verificação de quórum, logo após, comunicou que esta foi a primeira reunião ordinária na qual a atual diretoria colegiada da ARSAP

esteve presente, informou ainda que a nova diretoria tem compromissos firmados em relação à técnica que será aplicada à gestão, a qual se baseará em questões técnicas com o objetivo de atender à população, usuários dos serviços de água e esgoto no estado do Amapá, ainda em fala, informou que, nos primeiros dias da nova gestão, foi realizada a primeira fiscalização, na Estação de Tratamento de Água (ETA) no município de Santana, onde observou-se um avanço nas obras, com cerca de 60% já concluídas, ressaltou que essa obra irá proporcionar o tratamento de água em toda a região urbana de Santana, sendo a expectativa de inauguração da ETA para o dia 31 de outubro do corrente ano, oportunamente, destacou que, embora essa obra contribua para a universalização do tratamento de água, isso não significa que haverá a universalização da distribuição de água em Santana, sendo este um segundo passo, que a Agência Reguladora estará cobrando da Concessionária de Saneamento do Amapá - CSA, em sequência, os demais diretores se pronunciaram, expressando seus agradecimentos e compartilhando os objetivos relacionados às Diretorias Econômico-Financeira e Técnico-Operacional da ARSAP, e após as referidas comunicações, foram iniciadas as tratativas da pauta, para a qual a leitura da Ata da Reunião Colegiada Ordinária nº 008/2024 - ARSAP foi dispensada, uma vez que já havia sido publicada no Diário Oficial nº 8.230, tornando-a de conhecimento público, logo após, considerando a substituição do controlador interno da ARSAP, o Diretor-Presidente retirou da pauta o segundo item e apresentou a Sra. Maria Cecília, atual ocupante do cargo de Controlador Interno da Agência, seguindo o rito, no terceiro item da pauta, a Sra. Eloane foi convidada a apresentar a proposta orçamentária da ARSAP para o exercício de 2025, ela esclareceu que a proposta foi elaborada com base nas necessidades atuais e futuras da Agência, que totalizam R\$ 4.750.000,00 (Quatro milhões setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 2.077.000,00 (Dois milhões e setenta e sete mil reais) destinados à manutenção dos serviços administrativos e R\$ 2.673.000,00 (Dois milhões seiscentos e sessenta e três mil reais) para a regulação dos serviços públicos delegados no estado do Amapá, informou que a proposta não foi encaminhada à Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, pois esta havia estabelecido um teto de R\$ 1.628.465,00 (Um milhão, seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) para a ARSAP, tornando necessário readequar a proposta orçamentária, ainda em fala, ressaltou que a ARSAP permanece em fase de reestruturação e sugeriu que, em momento oportuno, fosse solicitada à SEPLAN uma suplementação orçamentária, momento em que, o Presidente Luiz Otávio abriu a fase de votação do item, quando, o Diretor Joel Banha votou pela aprovação da proposta orçamentária, enquanto a Diretora Semíremes pediu vista do processo, sendo prontamente concedida pelo Presidente, e nada mais havendo para ser tratado na sessão, às 10h58m da presente data, o Sr. Luiz Otávio De Figueiredo Campos declarou encerrada a reunião agradecendo a presença de todos e determinou que fosse lavrada a presente Ata, na qual anota ainda que toda documentação pertinente e a gravação da reunião em mídia encontram-se à disposição para consultas na

Sede da ARSAP, bem como nos endereços eletrônicos <https://arsap.portal.ap.gov.br/> e <https://www.instagram.com/reel/DAbFkLCpw0-/?igsh=bXg1NH03MXBvNWxj>, quando depois de lida e achada conforme, esta Ata vai assinada pelos Diretores Membros, convidados e por mim, Rosivane Oliveira Franques, Secretária Executiva da Diretoria Colegiada desta Agência, que secretariei a reunião e produzi a presente.

Luiz Otávio De Figueiredo Campos
Diretor-Presidente

Joel Banha Picanço
Diretor Técnico-Operacional

Semíramis Raphael Gomes
Diretora Econômico-Financeiro

Protocolo 76649

Ata da 10ª Reunião Ordinária de 2024 da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP.

Às 9h40m do dia 07 de outubro de 2024, na sala de reuniões da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, reuniram-se ordinariamente, em regime colegiado, os senhores, Luiz Otávio De Figueiredo Campos - Diretor-Presidente, Joel Banha Picanço - Diretor Técnico-Operacional e a Sra. Semíramis Raphael Gomes - Diretora Econômico-Financeiro, contando com a presença, como convidadas, a Sra. Eloane Maria da Silva Ferreira - Assessora de Desenvolvimento Institucional - ADINS/ARSAP e a Sra. Maria Cecília Soares da Costa Faro - Controladora Interno, na reunião cujas pautas foram divulgadas no edital convocatório publicado no Diário Oficial nº 8.259, a Leitura e deliberação quanto a Ata da Reunião Colegiada Ordinária nº 009/2024 - ARSAP, Relatório Produto 2.2 - Análise de Controle Interno do Gabinete (GAB) e Secretaria da Diretoria Colegiada (SDCOL) do Plano Anual de Controle e Correição -PACC/2024: Para conhecimento da Diretoria Colegiada da ARSAP e Plano Orçamentário - 2025, o Diretor-Presidente iniciou a reunião cumprimentando os presentes e expressando sua gratidão pela oportunidade de conduzir a sessão, em seguida cedeu a palavra à secretária para fazer a leitura do Edital Convocatório e verificação de quórum, logo após, o Diretor Joel Banha comunicou sobre o Plano Diretor de Água e Esgoto dos municípios do Estado do Amapá, elaborado pela Concessionária de Saneamento do Amapá - CSA, conforme o contrato de concessão nº 001/2021, e informou que o plano foi encaminhado para análise da ARSAP, que, após uma Análise Técnica Preliminar, o rejeitou e recomendou ajustes e após várias prorrogações de prazo concedidas à CSA para a entrega dos Planos Diretores, no dia 9 de julho de 2024, o documento foi reencaminhado através da Carta Externa CSA-CE-REG-2024/00249-CSA-ED.2024/000212, também informou que, devido ao curto prazo para a conclusão da complexa análise dos Planos Diretores pela ARSAP, o mesmo foi prorrogado por 90 dias, por meio da Portaria 88 - ARSAP, de 24 de setembro de 2024, a partir

da data de vencimento da Portaria 015 - ARSAP, de 30 de janeiro de 2024, além disso, mencionou a solicitação de informações do Ministério Público sobre o andamento do processo de aprovação do Plano Diretor, a respeito do qual a ARSAP ainda se manifestará, ele também comunicou que a Diretoria Técnico-Operacional concluirá o Cronograma de Fiscalização, com o objetivo de finalizar a fiscalização referente à atuação da CSA em todas as sedes dos municípios do Estado do Amapá, até o final do ano em curso, momento em que, o Diretor-Presidente destacou que a nova diretoria da ARSAP foi empossada há um mês e que está se familiarizando com o tema dos Planos Diretores e que, em breve, uma resposta será encaminhada ao Ministério Público, por meio da Diretoria Técnico-Operacional da ARSAP, em seguida, a Sra. Semíramis tomou a palavra e realizou comunicações referente as eleições municipais ocorridas no dia 06 de outubro de 2024, destacando que a ARSAP reafirma sua parceria com os municípios, prefeitos eleitos e reeleitos, que a Agência se coloca à disposição para recebê-los, visando iniciar o planejamento de 2025 com um diálogo aberto, na sequência, o Presidente reforçou que em breve haverá uma reunião com a Associação dos Municípios do Estado do Amapá - AMEAP para apresentar as ações da ARSAP e detalhar o contrato de concessão nº 001/2021, garantindo que todos os prefeitos dos municípios do Amapá estejam cientes das obrigações e direitos previstos, e após as referidas comunicações, foram iniciadas as tratativas da pauta, para a qual a leitura da Ata da Reunião Colegiada Ordinária nº 009/2024 - ARSAP foi dispensada, uma vez que os diretores demonstraram conhecer o seu conteúdo, e foi aprovada por unanimidade, seguindo o rito, no segundo item da pauta, a Sra. Cecília foi convidada a apresentar, para conhecimento da Diretoria Colegiada da ARSAP, o Relatório Produto 2.2 do Plano Anual de Controle e Correição -PACC/2024, ela esclareceu que o plano foi elaborado e os trabalhos, a ele referente, foram conduzidos ainda pela equipe anterior, procedendo apenas com a análise e revisão do planejamento, da metodologia e do relatório de Achados, e que a atual equipe de controle interno está de acordo com o trabalho executado, informou que, o trabalho consistiu na observação das atividades do Gabinete e Diretoria-Colegiada da ARSAP, em relação a publicações, controle de prazos, demandas legais de divulgação, transparência e legalidade dos atos administrativos, no período de junho/2023 a abril/2024, para tal, foi observada a aderência aos ditames do art.24, arts.27 e art.28 do Dec.4759/21, logo após, passou-se ao terceiro item da pauta, no qual a Diretora Semíramis havia solicitado vista do processo e foi-lhe concedida a palavra. Ela afirmou que, após a análise do processo, chegou à conclusão de que o teto de R\$ 1.628.465,00 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), estabelecido pela Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN para a ARSAP no exercício de 2025, é insuficiente e solicitou que fosse encaminhada à SEPLAN a proposta orçamentária inicialmente elaborada pela ARSAP, com o valor ajustado para R\$ 4.898.000,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil reais) a qual visa atender às necessidades da ARSAP no próximo exercício. O Presidente acatou a solicitação e ressaltou que as reformas previstas para a Agência

Reguladora, como melhorias tecnológicas, aquisição de softwares de fiscalização, investimentos na regulação e na área econômico-tarifária, não estavam contempladas no teto estabelecido pela SEPLAN, tornando necessário apresentar um planejamento atualizado da atual gestão da ARSAP. Ao final, foram encaminhadas as seguintes ações: I) Que, na próxima reunião ordinária da Diretoria Colegiada da ARSAP, a Diretoria Técnico-Operacional apresente o cronograma das fiscalizações que deverão ocorrer até o fim do ano em curso, juntamente com o planejamento das ações da Diretoria Técnico-Operacional e, II) Que seja enviado à SEPLAN, em ofício endereçado ao Secretário Lucas Abraão, o plano orçamentário de 2025 da ARSAP, e nada mais havendo para ser tratado na sessão, às 10h da presente data, o Sr. Luiz Otávio De Figueiredo Campos declarou encerrada a reunião agradecendo a presença de todos e determinou que fosse lavrada a presente Ata, na qual anoto ainda que toda documentação pertinente e a gravação da reunião em mídia encontram-se à disposição para consultas na Sede da ARSAP, bem como nos endereços eletrônicos: <https://arsap.portal.ap.gov.br> e https://www.instagram.com/reel/DA0uzzmJnJ_/?igsh=Y2FkYXRvMzVjYXF0, quando depois de lida e achada conforme, esta Ata vai assinada pelos Diretores Membros, convidados e por mim, Rosivane Oliveira Franques, Secretária Executiva da Diretoria Colegiada desta Agência, que secretariei a reunião e produzi a presente.

Luiz Otávio De Figueiredo Campos
Diretor-Presidente

Joel Banha Picanço
Diretor Técnico-Operacional

Semíramis Raphael Gomes
Diretora Econômico-Financeiro

Protocolo 76650

Instituto de Terras

PORTARIA (P) Nº 157/2024 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0114, de 09 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria (P) nº 137/2024-GAB/AMAPÁ TERRAS, publicada no dia 15 de outubro de 2024, no DOE nº 8.269, pag. 44-45.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,

Macapá-AP, 04 de Novembro de 2024.

RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR

Diretor-Presidente

Decreto nº 0114 - 09/01/2023

Protocolo 76579

PORTARIA (P) Nº 159/2024 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0114, de 09 de janeiro de 2023.

Considerando o OFÍCIO Nº 230202.0077.1960.0122/2024 CCGEO - APTERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 85/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.197, pág.121, datado de 03 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Onde se lê: “**no período de 05 a 09/07/2024**”, leia-se “**no período de 04 a 08/12/2024**”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,

Macapá-AP, 04 de Novembro de 2024.

RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR

Diretor-Presidente

Decreto nº 0114 - 09/01/2023

Protocolo 76585

PORTARIA (P) Nº 162/2024 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0114, de 09 de janeiro de 2023.

Considerando o OFÍCIO Nº 230202.0077.1954.0447/2024 CCAT - APTERRAS, datado de 04 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 138/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.269, pág.45, datado de 15 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Onde se lê: “**no período de 04/11/2024 a 07/11/2024**”, leia-se “**no período de 06/11/2024 a 09/11/2024**”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,

Macapá-AP, 04 de novembro de 2024.

RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR

Diretor-Presidente

Decreto nº 0114 - 09/01/2023

Protocolo 76586

PORTARIA (P) Nº 160/2024 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0114, de 09 de janeiro de 2023.

Considerando o OFÍCIO Nº 230202.0077.1953.1769/2024 DIROT - APTERRAS, datado de 04 de novembro de 2024 e Plano de Viagem nº 07/2024-CCGEO/DIROT/ APTERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores **MATHEUS DO ROSARIO MARQUES CRAVEIRO** - Analista de Desenvolvimento Fundiário e Agrário - Engenheiro Cartografo ou Agrimensor, **MARCELO COSTA DAMASCENO** - Analista de Desenvolvimento Fundiário e Agrário - Engenheiro Cartografo ou Agrimensor, **RODRIGO MACEDO DE SOUZA** - Especialista em Geoprocessamento, **HENRIQUE PONTES** - Técnico de Desenvolvimento Fundiário e Agrário - Técnico em Agrimensura, **AIRTON JOSE PICAÇÃO CAMORIM** - Agente Administrativo e **SITONIO BORGES LEITÃO** - Artífice de Mecânico, para viajarem da cidade de Macapá até o Município de Itauba e Cutias - Ap no período de 18/11/2024 a 02/12/2024 com o objetivo de realizar o georreferenciamento de parcelas nos municípios de Macapá, Itauba e Cutias, localizados em Glebas Estaduais. Os servidores **AIRTON JOSE PICAÇÃO CAMORIM** e **SITONIO BORGES LEITÃO**, conduzirão os veículos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,

Macapá-AP, 04 de novembro de 2024.

RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR

Diretor-Presidente

Decreto nº 0114 - 09/01/2023

Protocolo 76626

Amapá Previdência**PORTARIA Nº 204/2024 - AMPREV**

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028 de 03 de janeiro de 2023 e considerando o ofício nº 130204.0077.1559.0145/2024 DMPC - AMPREV;

RESOLVE:

Designar o servidor **Claudio José Silva e Souza**, Supervisor de Almoxarifado/AMPREV, para responder em substituição pela Chefia da Divisão de Material e Patrimônio - DMP/AMPREV, durante o impedimento da Titular **Senorina Monteiro Maciel**, que entrará em fruição de férias, no período de 04 a 18 de novembro de 2024.

Macapá/AP, 04 de outubro de 2024.

JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor-Presidente
Decreto nº 0028/2023 - GEA

Protocolo 76659

PORTARIA Nº 205/2024 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028 de 03 de janeiro de 2023 e considerando o ofício nº 130204.0077.1550.0143/2024 COFISPREV - AMPREV;

Considerando que a portaria nº 200/2024 - AMPREV, que versa sobre o deslocamento dos conselheiros, para a cidade de Aracaju/SE, no período de 05 a 09 de novembro de 2024, com objetivo a participação no 12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS.

Considerando a impossibilidade de participação do Conselheiro **Elionai Dias da Paixão**, por motivo de doença;

Resolve:

Retificar a portaria 200/2024 - AMPREV, publicada no Diário Oficial 8.281 de 01 de novembro de 2024, seção 02, página 59, no sentido da retirada do nome do Conselheiro **Elionai Dias da Paixão**.

Designar o Conselheiro **Francisco das Chagas Ferreira Feijó**, e a colaboradora, **Maria Vitória Nogueira dos Santos** - Assistente Previdenciária, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá/AP até a cidade de Aracaju/SE, no período de 05 a 09 de novembro de 2024.

Macapá/AP, 05 de novembro de 2024.

JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor-Presidente
Decreto nº 0028/2023 - GEA

Protocolo 76660

PORTARIA Nº 206/2024 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028 de 03 de janeiro de 2023 e considerando o ofício nº 130204.0077.1549.0093/2024 CEP - AMPREV;

Considerando que a portaria nº 202/2024 - AMPREV, que versa sobre o deslocamento dos conselheiros, para a

cidade de Aracaju/SE, no período de 05 a 09 de novembro de 2024, com objetivo a participação no 12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS.

Considerando a impossibilidade de participação do Conselheiro **Natanael da Silva Miranda**, por motivo pessoal;

Resolve:

Retificar a portaria 202/2024 - AMPREV, publicada no Diário Oficial 8.281 de 01 de novembro de 2024, seção 02, página 59, no sentido da retirada do nome do Conselheiro **Natanael da Silva Miranda**.

Designar o Conselheiro **André Luiz de Souza**, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá/AP até a cidade de Aracaju/SE, no período de 05 a 09 de novembro de 2024.

Macapá/AP, 05 de novembro de 2024.

JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor-Presidente
Decreto nº 0028/2023 - GEA

Protocolo 76661

Fundação Tumucumaque

PORTARIA Nº. 094/2024 - FAPEAP

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque - FAPEAP, nomeado pelo Decreto nº. 7151 de 16 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o artigo 11, inciso XII da lei nº. 1438 de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº. 3903 de 16 de setembro de 2010, **resolve**:

Art. 1º. Divulgar o **resultado parcial do enquadramento** da avaliação dos proponentes ao PRÊMIO AMAPÁ DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LÁUREA: “ROBÉRIO NOBRE” - 4ª. EDIÇÃO, segundo os critérios de análise e julgamento contidos no item 11 da Chamada Pública nº. 010/2024 - FAPEAP/SETEC, a saber:

1. PESQUISADOR DESTAQUE	
1.1. Ciências da Vida	
SHEYLLA SUSAN MOREIRA DA SILVA DE ALMEIDA	ENQUADRADO(A)
ROSE BENEDITA RODRIGUES TRINDADE	ENQUADRADO(A)
CARLOS EDUARDO COSTA DE CAMPOS	ENQUADRADO(A)
ALEXANDRO CEZAR FLORENTINO	ENQUADRADO(A)
RENATO RICHARD HILÁRIO	ENQUADRADO(A)
JADSON COELHO DE ABREU	ENQUADRADO(A)
ORLENO MARQUES DA SILVA JUNIOR	ENQUADRADO(A) COM AJUSTE
NILVAN CARVALHO MELO	ENQUADRADO(A)
1.2. Ciências Exatas	
ARGEMIRO MIDONÊS BASTOS	ENQUADRADO(A)
TIAGO MARCOLINO DE SOUZA	ENQUADRADO(A)
FRANCISCO TARCISIO ALVES JUNIOR	ENQUADRADO(A)
SIMONE DE ALMEIDA DELPHIM LEAL	ENQUADRADO(A)
1.3. Ciências Humanas	

ANDRÉ RODRIGUES GUIMARÃES	ENQUADRADO(A)
2. PESQUISADOR INOVADOR	
2.1. Inovação para o Setor Público	
JO DE FARIAS LIMA	ENQUADRADO(A) COM AJUSTES
ANDERSON PEDRO BERNARDINA BATISTA	ENQUADRADO(A) COM AJUSTES
2.2. Inovação para o Setor Empresarial	
CLEYDSON BRENO RODRIGUES DOS SANTOS	ENQUADRADO(A)
LORANE IZABEL DA SILVA HAGE MELIM	ENQUADRADO(A)
3. PROFISSIONAL DE COMUNICAÇÃO	
RAFAEL OLIVEIRA ALEIXO	ENQUADRADO(A)
NÚBIA PAES PACHECO	ENQUADRADO(A)
MARIANA FERREIRA DO NASCIMENTO	ENQUADRADO(A)
THIAGO FELIPE NUNES DE FREITAS	ENQUADRADO(A) COM AJUSTES
LUAN COUTINHO	ENQUADRADO(A)
MICHELE FERREIRA DA SILVA DA CUNHA MATOS	ENQUADRADO(A)
IAGO DE AMORIM FONSECA	ENQUADRADO(A)
RODRIGO ARAÚJO DIAS MONTEIRO	ENQUADRADO(A)
KAROLLINNE LEVY PONTES DE AGUIAR	ENQUADRADO(A) COM AJUSTES

Art. 2o . Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 05 de novembro de 2024.

Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor-presidente da FAPEAP
Decreto nº. 7151/2023

Protocolo 76689

PORTARIA No 093/2024 - FAPEAP

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP (Fundação Tumucumaque), nomeado pelo Decreto de nº 7151, de 16 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Artigo 11, da Lei nº 1438, de 31 de dezembro de 2009, instruída através do decreto nº. 3903 de setembro de 2010.

Considerando a necessidade de compor a Comissão Avaliativa - CA formada por especialistas e servidores da FAPEAP, sob coordenação da Coordenadoria Científica e Tecnológica/FAPEAP, para cumprir com a finalidade do item 11 do **Edital nº 010/2024 - Prêmio Amapá de Ciência, Tecnologia e Inovação Láurea: “Robério Nobre” - 4ª Edição**,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Avaliativa - CA abaixo, sob a presidência da primeira, conforme Edital nº. 010/2024 - Prêmio Amapá de Ciência, Tecnologia e Inovação Láurea: “Robério Nobre” - 4ª Edição

- Jéssica Mayara Lima Ramires - CCT/FAPEAP;
- Edilson Afonso Mendes Pereira - CCT/FAPEAP;
- Gabriel Eudes de Amorim Lima - CCT/FAPEAP;
- Letícia Cristina Torrinha Brito - CCT/FAPEAP;
- Marceli Coimbra dos Santos - SETEC.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor a partir de sua assinatura;

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 05 de novembro de 2024.

Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor-Presidente FAPEAP
Decreto nº 7151/2023

Protocolo 76690

PORTARIA Nº 092/2024 - FAPEAP

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque, nomeado pelo **Decreto nº. 7151 de 16 de agosto de 2023**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o artigo 11, inciso XII da lei nº. 1438 de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº. 3903 de 16 de setembro de 2010 e tendo em vista a programação do evento.

RESOLVE:

Artigo 1º - Comunicar o deslocamento do Diretor Presidente ao município de Oiapoque no dia 08 de novembro de 2024, com o objetivo de aguardar a chegada da delegação do Amapá, sediada em Macapá, que seguirá para Caiena a fim de embarcar, no dia seguinte (09 de novembro), em ônibus com destino a Baku, Azerbaijão, onde participará da 29ª Conferência das Partes (COP 29).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá.

Macapá, AP, 05 de novembro de 2024.

Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor Presidente da FAPEAP
Decreto nº. 7151/2023

Protocolo 76692

PORTARIA Nº 091/2024 - FAPEAP

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque, nomeado pelo **Decreto nº. 7151 de 16 de agosto de 2023**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o artigo 11, inciso XII da lei 1438 de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº. 3903 de 16 de setembro de 2010 e tendo em vista a programação do evento.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades e a regularidade dos processos administrativos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP), especialmente nas atribuições inerentes ao cargo de Chefe de Gabinete;

CONSIDERANDO a competência, experiência e disponibilidade do servidor **Genivaldo da Silva Sanches**, matrícula nº. 0986391-5-01 para acumular, de forma temporária suas funções regulares com as responsabilidades do cargo de Chefe de Gabinete, garantindo a eficiência e a celeridade administrativa da FAPEAP durante o período de ausência da titular Sonia Marília Guedes dos Santos;

RESOLVE:

Arte. 1º Designar o servidor **Genivaldo da Silva Sanches** para exercer, cumulativamente de forma temporária o cargo de **Chefe de Gabinete** durante o período de férias da titular, **Sonia Marília Guedes dos Santos**, sem prejuízo de suas atividades habituais, a partir de 11/11/2024 até 18/11/2024.

Arte. 2º Durante o período de substituição, o servidor designado ficará responsável por todas as atividades, competências e responsabilidades específicas ao cargo do Chefe de Gabinete previsto no estatuto de criação da FAPEAP Lei nº. 1438/2009, regulamentado pelo decreto governamental nº. 3903/2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá.

Macapá, AP, 05 de novembro de 2024.

Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor Presidente da FAPEAP
Decreto nº. 7151/2023

Protocolo 76693

Fundação da Criança e do Adolescente**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO
DO CONTRATO Nº 008/2020 - COMPUSERVICE
EMPREENDIMENTO LTDA**

TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2020

Contratante: **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FCRIA - AP.**

Contratada: COMPUSERVICE EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ: Nº 02.985.578/0001-70. - Representante Legal: Vitor Cesar Martins Batista

Objeto: **Aquisição de Internet empresarial com link dedicado para atender as demandas dos Núcleos e Sede da Fundação da Criança e do Adolescente - Fcria.**

Vigência: 24 de março de 2023 a 24 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - RESTRITIVA

6.1 - CLÁUSULA RESTRITIVA, dado ao caráter emergencial da contratação, este contrato terá validade de até 90 dias ou será extinto tão logo se conclua ordinário de Licitação SIGA Nº 00006/FCRIA/2023 para contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet dedicado empresarial, para atender as necessidades da FCRIA.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2024.

LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE-FCRIA
DECRETO Nº 0033 /2023
CONTRATANTE

Protocolo 76669

**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO
CONTRATO Nº 012/2022 - VERSÁTIL LTDA.**

TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 012/2022

Contratante: **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FCRIA - AP.**

Contratada: **VERSÁTIL LTDA**, CNPJ: 13.855.875/0001-17.
- Representante Legal: **Francisco Gomes Barriga Neto.**

Objeto: na prestação de SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DE TUBULAÇÕES DE ESGOTOS, FOSSAS SÉPTICAS, VASOS SANITARIOS, CAIXAS DE GORDURAS E SUMIDOUROS instalados nas dependências da sede administrativa da fundação da criança e do adolescente incluindo todos os seus núcleos operacionais, como: centro de internação masculina - CESEIN, centro de internação provisória - CIP, semiliberdade masculina e feminina, casa lar Ciã Katuá - ABRIGO e centro de internação feminina - CIFEM

Vigência: 16 de outubro de 2023 a 15 de outubro de 2024.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2024.

LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE-FCRIA
DECRETO Nº 0033 /2023
CONTRATANTE

Protocolo 76675

**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO
DO CONTRATO Nº 013/2022 - J. A. SERVICOS E
COMERCIO LTDA.**

TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2022

Contratante: **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FCRIA - AP.**

Contratada: **J. A. SERVICOS E COMERCIO LTDA**, CNPJ: **10.642.664/0001-08** - Representante Legal: **Wellington Leandro Ubiraci de Souza.**

Objeto: Prestação de serviços de Locação de Veículos Automotores terrestres, a fim de atender as necessidades nas instalações da sede e dos núcleos da Fundação da Criança e do Adolescente-FCRIA.

Vigência: 13 de outubro de 2023 a 11 de outubro de 2024.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2024.

LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE-FCRIA
DECRETO Nº 0033 /2023
CONTRATANTE

Protocolo 76676

Fundação de Saúde Amapaense

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA

Processo nº 144/2024 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **BRASIL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**
CNPJ: 09.340.913/0001-21

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 652.206,86 (seiscentos e cinquenta e dois mil duzentos e seis reais e oitenta e seis centavos), correspondente ao período de julho, agosto e de 01 a 10 de setembro de 2024;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Anexo do Hospital de Emergência - H.E. e Unidade de Pronto Atendimento-UPA-ZONA-SUL, Contrato de Desempenho nº. 003 e 004/2024-NGC/ SESA; respectivamente, Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2024

Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 0050/2023-GEA

Protocolo 76617

EXTRATO DO TERMO DE CONVALIDAÇÃO PROC. 144/2024-FUNDESA.

A Fundação de Saúde Amapaense, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, considerando as disposições no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando o poder - dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo os direitos de terceiros; Considerando que não

se constata no retardamento de publicação do Extrato do Proc. Nº 144/2024-FUNDESA lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, RESOLVE:

Fica convalidado o ato relativo à publicação extemporânea do Proc. Nº144/2024-FUNDESA e ratifica todos os atos praticados por esta administração no atendimento do seu objeto; convalidação e ratificação estão respaldadas nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2024

Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 0050/2023-GEA

Protocolo 76623

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA

Processo nº 162/2024 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **R&M COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**
CNPJ: 08.285.177.0001.93.

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 11.395,05 (onze mil trezentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), correspondente ao período de junho de 2024;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/ Unidade: Fundação de Saúde-Unidade de Pronto Atendimento-UPA-ZONA-SUL Contrato de Desempenho nº.004/2024-NGC/SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2024

Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 0050/2023-GEA

Protocolo 76627

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA

Processo nº 162/2024 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **R&M COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**
CNPJ: 08.285.177.0001.93.

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no

montante de R\$ 2.696,60 (dois mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), correspondente ao período de junho de 2024;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde- Anexo do Hospital de Emergência - ANEXO HE- Contrato de Desempenho nº.003/2024-NGC/ SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2024

Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 0050/2023-GEA

Protocolo 76629

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA

Processo nº 164/2024 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **R&M COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**
CNPJ: 08.285.177.0001.93.

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 14.059,10 (quatorze mil cinquenta e nove reais e dez centavos), correspondente ao período de junho de 2024;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde- Unidade Estadual de Internação - UEI- Contrato de Desempenho nº.001/2024-NGC/SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2024

Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 0050/2023-GEA

Protocolo 76637

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA

Processo nº 174/2024 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **PHARMA DISTRIBUIDORALTDA.**
CNPJ: 49.384.807/0001-64.

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 92.746,34 (noventa e dois mil setecentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), correspondente ao mês de setembro de 2024;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Amapaense/Unidade de Pronto Atendimento Zona Sul-UPA ZONA SUL, Contrato de Desempenho nº.004/2024-NGC/SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2024

Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 0050/2023-GEA

Protocolo 76640

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA

Processo nº 175/2024 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **DISTRIBUIDORA POPULAR LTDA EPP**
CNPJ: 23.077.375/0001-55

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 32.299,04 (trinta e dois mil duzentos e noventa e nove reais e quatro centavos), correspondente a entrega no mês de setembro de 2024;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Amapaense/Anexo do Hospital de Emergência - H.E. Contrato de Desempenho nº. 003/2024-NGC/SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2024

Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 0050/2023-GEA

Protocolo 76641

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA

Processo nº 177/2024 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **DISTRIBUIDORA POPULAR LTDA EPP**
CNPJ: 23.077.375/0001-55

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 6.692,44(seis mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a entrega no mês de setembro de 2024;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Amapaense/Unidade de Pronto Atendimento Zona Sul- UPA ZONA SUL, Contrato de Desempenho nº. 004 /2024-NGC/SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2024

Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 0050/2023-GEA

Protocolo 76642

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE
DÍVIDA - FUNDESA**

Processo nº 182/2024 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **HEXVALUE TECNOLOGIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS**
CNPJ: 01.749.597/0001-34

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), correspondente ao período de julho, agosto e setembro de 2024;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde-Unidade de Pronto Atendimento-UPA-ZONA-SUL Contrato de Desempenho nº.004/2024-NGC/SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2024

Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 0050/2023-GEA

Protocolo 76645

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE
DÍVIDA - FUNDESA**

Processo nº 167/2024 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME**
CNPJ: 22.236.185/0001-70

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$144.020,74 (cento e quarenta e quatro mil vinte reais e setenta e quatro centavos), correspondente ao período de julho, agosto e setembro de 2024;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Amapaense/Unidade de Pronto Atendimento-UPA-ZONA-SUL Contrato de Desempenho nº.004/2024-NGC/SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2024

Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 0050/2023-GEA

Protocolo 76648

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE
DÍVIDA - FUNDESA**

Processo nº 168/2024 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME**
CNPJ: 22.236.185/0001-70

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$455.598,86 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), correspondente ao período de julho, agosto e setembro de 2024;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Amapaense/Anexo do Hospital de Emergência - Anexo do HE, Contrato de Desempenho nº.003/2024-NGC/SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2024

Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 0050/2023-GEA

Protocolo 76651

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE
DÍVIDA - FUNDESA**

Processo nº 181/2024 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **HEXVALUE TECNOLOGIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS**
CNPJ: 01.749.597/0001-34

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), correspondente ao período de julho, agosto e setembro de 2024;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Anexo do Hospital de Emergência - H.E. Contrato de Desempenho nº. 003/2024-NGC/SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2024

Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 0050/2023-GEA

Protocolo 76653

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE
DÍVIDA - FUNDESA**

Processo nº 195/2024 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **LIMPEX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**
CNPJ: 07.293.803/0001-20

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$438.845,00 (quatrocentos e trinta e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais), correspondente ao período de 16 de fevereiro a 30 de junho de 2024;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Amapaense/Unidade

Estadual de Internação - UEI, Contrato de Desempenho nº.001/2024-NGC/SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2024

Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 0050/2023-GEA

Protocolo 76657

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA

Processo nº 196/2024 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **AGROQUALITY LTDA**
CNPJ: 24.959.641/0001-36

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 14.404,53 (quatorze mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e três centavos), correspondente ao período de julho, agosto e setembro de 2024;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Anexo do Hospital de Emergência - H.E. Contrato de Desempenho nº. 003/2024-NGC/SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2024

Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 0050/2023-GEA

Protocolo 76658

PUBLICIDADE

Aplicativo

PORTAL DO SERVIDOR

DISPONÍVEL PARA BAIXAR

GET IT ON Google Play

Download on the App Store

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TRABALHANDO PELO AMAPÁ INTEIRO

SCANEIE AQUI

O APLICATIVO TAMBÉM PODE SER PESQUISADO PELO NOME:

Portal do Servidor AP

Ministério Público**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 036/2024**

O Secretário-geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando as atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios da legislação pertinente e observando os preceitos do inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2024, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de recepcionista e assistente administrativo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades de diversas unidades do Ministério Público do Estado do Amapá, em Macapá, Santana e Promotorias de Justiça do interior do Estado, Processo 20.06.0000.0008270/2023-61, conduzido pelo Pregoeiro Ronildo Cristino de Lima, na sessão realizada no sistema Compras, www.gov.br/compras, nº da licitação 90036/2024, que declarou Vencedora a empresa abaixo identificada, com o preço total global de R\$ R\$ 4.183.411,92, por atender a todas as exigências editalícias, conforme consta nos autos do processo supramencionado e no sistema do pregão eletrônico.

Empresa: DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA LTDA; CNPJ: 08.538.011/0001-31, vencedora do GRUPO 1 - prestação de serviços continuados de recepcionista e assistente administrativo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra,

Macapá AP, 25 de outubro de 2024.

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Promotor de Justiça - Secretário-geral /MPAP

Protocolo 76694

5233TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 091/2024

Homologo na forma da Lei n 14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 05/11/2024.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0001.0005233/2024-77.

Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Fundamento : Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

Favorecido : UTI DOS DADOS PRERICIAIS DIGITAIS, SOLUÇÕES DE DADOS E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 16.946.935/0001-03.

Objeto: Contratação de solução de hardware-software para recuperação de evidências de dispositivos móveis Android bloqueados por senhas e fisicamente danificados,

com suporte e atualização tecnológica por 36 (trinta e seis) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, referente ao procedimento de Gestão Administrativo nº 20.06.0001.00005233/2024-77.

Valor Total : R\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais).

Recurso: Programa 03.091.0108.2550: Governança e Gestão Estratégica, Realizar Atendimento de Excelência para a Transformação Digital; Elemento de Despesa 3390.40: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ; Fonte 1500: Outros Recursos não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário -Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da Empresa UTI DOS DADOS PRERICIAIS DIGITAIS, SOLUÇÕES DE DADOS E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 16.946.935/0001-03, no valor acima, referente à Contratação de solução de hardware-software para recuperação de evidências de dispositivos móveis Android bloqueados por senhas e fisicamente danificados, com suporte e atualização tecnológica por 36 (trinta e seis) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, referente ao procedimento de Gestão Administrativo nº 20.06.0001.00005233/2024-77. A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI e Lei de Licitações trazem como regra a obrigação de realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente se observa na leitura do Artigo 1º da Lei n.º 14.133/2021. Ocorre que o próprio diploma legal admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta e determina que em casos excepcionais a Administração contrate sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite que a Licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, respectivamente. A licitação inexigível, cujas hipóteses se encontram no art. 74 da Lei nº 14.133/21, é exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Podemos, assim, classificar as hipóteses de inviabilidade de competição, encontradas no art. 74, da Lei nº 14.133/21, ora, a lei possibilita a aquisição direta na hipótese de ocorrer a inviabilidade de licitar pela singularidade do objeto a ser licitado, ou ainda, pela impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para o seu julgamento. No caso, a licitação não é possível, em tese, em razão do material a ser contratado somente pode ser fornecido pela Empresa UTI DOS DADOS PRERICIAIS DIGITAIS, SOLUÇÕES DE DADOS E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 16.946.935/0001-03, a qual detém a exclusividade no fornecimento da solução que se pretende contratar, dado o regime constitucional de sua execução. Comprovada a exclusividade, a aquisição do bem objeto deste contrato deve se operacionalizar por meio de Inexigibilidade de Licitação, haja vista a ausência de alternativas para a Administração Pública que é apontada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, nos casos de inexigibilidade de licitação não se cogita limite de valor para a contratação, pois afastadas

a licitação e as respectivas modalidades, embora o preço deva ser compatível com as vendas do mesmo material a outros consumidores. Logo, cumpridos os requisitos legais, a contratação deverá ser operacionalizada por meio da inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Jurídico nº 966/2024-ASSJUR. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 94, II da Nova Lei de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2024.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 505/2023/PGJ/MP-AP
Presidente da CEL/MP-AP

Protocolo 76677

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2020-MP/AP

OBJETO DO TERMO: A parceria entre os cooperados, visando à formação continuada das Escolas e equipes do programa E-PAZ em cursos de justiça restaurativa, assim como acompanhamento e supervisão constante das escolas que adotarem os processos circulares; formação de equipe com profissionais da educação qualificados em práticas restaurativas e de reconhecida atividade com projetos da mesma área para assessoria das equipes do E-PAZ, organização, apoio e execução de cursos de formação em práticas restaurativas e outros métodos autocompositivos

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 005/2020-MP/AP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 da 8.666/1993.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0007243/2024-45/MP-AP.

PARTÍCIPE: Ministério Público do Estado do Amapá (MP-AP).

PARTÍCIPE: Secretaria de Estado da Educação (SEED).

VALOR DO ADITIVO: Não há transferência de recursos.

NOTA DE EMPENHO Nº: Não se aplica

VIGÊNCIA: 12 (doze meses) meses, tendo início em 09/10/2024 e término em 09/10/2025.

DATA ASSINATURA: 08/10/2024.

ASSINATURA: Assinam pelo MP-AP: Dr. Paulo Celso Ramos dos Santos, Procuradora-Geral de Justiça; pela SEED: Sra. Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro, Secretária de Estado da Educação.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2024.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 76670

PUBLICIDADE



Cuide-se,
sua saúde é
prioridade!

Um **toque**
de **atenção**
pode **salvar**
sua **vida**.



Cód. verificador: 320707874. Cód. CRC: CE297E8
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUCAS FERREIRA DIAS** em 05/11/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

